

Condições gerais Seguro Auto Frota



Versão 01/2026

volts
SEGURADORA

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	04
2. ACEITAÇÃO	05
3. OBJETIVO DO SEGURO	12
4. COBERTURA DO SEGURO	13
5. ACEITAÇÃO	14
6. VISTORIA PRÉVIA	16
7. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	17
8. RECUSA DA PROPOSTA	18
9. VIGÊNCIA DO SEGURO – INÍCIO DA COBERTURA	19
10. FRANQUIAS	20
11. FORMAS DE INDENIZAÇÃO DO BEM SEGURADO	21
12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	22
13. RENOVAÇÃO DO SEGURO	23
14. PAGAMENTO DO PRÊMIO	24
15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	28
16. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E/OU SUBESTIPULANTE	30
17. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL	32
18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	33
19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	35
20. RECUSA DE SINISTRO	40
21. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	41
22. RESSARCIMENTO DA FRANQUIA	46
23. PRAZOS	48
24. SALVADOS	49
25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	50
26. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	51
27. CANCELAMENTO DE APÓLICE	52
28. PRÊMIO RECEBIDO INDEVIDAMENTE	53
29. RECUSA DE PROPOSTA	54
30. INDENIZAÇÃO INTEGRAL	55
31. REEMBOLSO DE DESPESAS	56
32. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	57
33. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO	58
34. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	59
35. ÂMBITO GEOGRÁFICO	61
36. PERDA DE DIREITOS	62
37. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS	66
38. PRESCRIÇÃO	72
39. FORO	73
40. EMBARGOS E SANÇÕES	74
41. DISPOSIÇÕES GERAIS	75
COBERTURAS BÁSICAS	76
COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO	76
ROUBO, FURTO E INCÊNDIO	77
COLISÃO E INCÊNDIO	77
INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM VIRTUDE DE COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO.....	78
INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM VIRTUDE DE ROUBO, FURTO E INCÊNDIO	79

COBERTURAS ADICIONAIS	80
ACESSÓRIOS REFERENTE A SOM E IMAGEM	80
TACÓGRAFO, KIT GÁS, CARROCERIAS, EIXO ADICIONAL/DIRECIONAL E EQUIPAMENTOS – NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA	81
TACÓGRAFO E KIT GÁS – ORIGINAIS DE FÁBRICA	82
CABINE SUPLEMENTAR	83
CAMINHÃO BASCULANTE	84
RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA- VEÍCULO (RCF-V)	85
ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO – APP	88
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE	89
DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES	90
CONDIÇÕES DE PASSAGEIRO DO VEÍCULO.....	92
EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	92
INVALIDEZ PERMANENTE	93
TOMBAMENTO DE VEÍCULOS E CAÇAMBAS EM OPERAÇÃO.....	98

1. DEFINIÇÕES

Segue definição de cada termo e expressão utilizados nestas condições gerais para exata compreensão de seu conteúdo. A interpretação será apenas e tão somente a constante nesta cláusula, não cabendo a utilização de qualquer outra.

ACEITAÇÃO Ato de aprovação da proposta, submetida à seguradora para contratação do seguro.

ACIDENTE Acontecimento imprevisto, independente da vontade do segurado ou de outro condutor, do qual resultem danos às pessoas ou aos bens.

ACESSÓRIOS São peças fixadas em caráter permanente no veículo segurado, independentemente de ser ou não original de fábrica, referentes a som e imagem (rádios e toca fitas, conjugados ou não, amplificadores, equalizadores, CD players, autofalantes, televisores, e aparelhos transmissores e ou receptores de rádio).

ACIDENTE(S) PESSOAL(AIS) DE PASSAGEIRO(S) – APP É o evento súbito, involuntário e violento, com data caracterizada, exclusivamente, provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros do veículo segurado.

AGRAVAMENTO DO RISCO Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela seguradora.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA Ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel, como se sua fosse, de que tem a posse ou a detenção.

APÓLICE Documento emitido pela sociedade seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

ASSISTÊNCIA 24H Garante ao veículo segurado e a seus passageiros, desde que não excedam a capacidade oficial do veículo, assistência emergencial na ocorrência de eventos previstos. A assistência poderá ser estabelecida para eventos causados por veículo segurado indicado na apólice.

AVARIAS São os danos existentes no veículo, anteriores à contratação do seguro ou que, mesmo sendo posteriores à contratação, não possuam nexo com o sinistro ocorrido.

AVISO DE SINISTRO Comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado é obrigado a fazer à seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

BENEFICIÁRIO É a pessoa física ou jurídica que detém legalmente direito à indenização no caso de evento coberto.

CABINE SUPLEMENTAR Segunda cabine, de fibra, fixada no veículo, que aumenta a capacidade de transporte de pessoas. Sua instalação deve estar adequada à legislação vigente, e ser aprovada junto ao Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito.

CANCELAMENTO Tornar sem efeito a garantia (s) ou acordo (s) estabelecido (s) entre a seguradora e o segurado.

CARROCERIA Estrutura acoplada na parte traseira do veículo destinada ao transporte de carga.

CARTA VERDE Seguro, obrigatório, de responsabilidade civil do proprietário e/ou condutor de veículos terrestres (automóvel de passeio – particular ou de aluguel), não matriculados no país de ingresso, em viagem internacional, nos países membros do MERCOSUL Argentina, Paraguai e Uruguai, para danos causados a pessoas ou objetos não transportados.

CATEGORIA TARIFÁRIA Classificação do veículo de acordo com sua capacidade de passageiros, limite de carga transportada, procedência e possíveis utilizações.

CASCO O automóvel segurado propriamente dito.

CERTIFICADO Documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação desse seguro.

COLISÃO Choque, batida ou abalroamento do veículo segurado contra um obstáculo, incluindo, mas não se limitando, a outro veículo, a poste, a muro, a pessoa, a animal, entre outros.

COBERTURAS CONTRATADAS Obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um Evento Coberto, descritas nas Condições Contratuais, observados os riscos expressamente excluídos e as hipóteses de perda do direito às Coberturas.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS Conjunto de disposições que regem a contratação incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais, das condições especiais e da apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as condições gerais.

CONDIÇÕES GERAIS Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das da seguradora, do(s) segurado(s) e do(s) beneficiário(s).

CONDIÇÕES PARTICULARES Conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e ou especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CONDUTOR EVENTUAL Pessoa na faixa etária entre 18 a 25 anos, residente, devidamente habilitada a conduzir o veículo segurado no máximo 2 dias por semana.

CORRETOR DE SEGUROS Pessoa física ou jurídica, intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e o público consumidor em geral devidamente habilitado pela Superintendência de Seguros Privados

SUSEP. O corretor de seguros responde civilmente perante os segurados e as seguradoras pelos prejuízos que causar no exercício da atividade de corretagem, por ação ou omissão, dolosa ou culposa.

CULPA Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada pela falta extrema do agente, que não prevê fato previsível aos homens comuns e, embora sem a intenção, assume o resultado de produzi-lo.

DANO CORPORAL Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, em consequência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Danos estéticos, morais, mentais ou psicológicos, não são abrangidos pelo dano corporal.

DANO ESTÉTICO Dano físico permanente que reduz ou elimina os padrões de beleza ou estética.

DANO MATERIAL Dano causado exclusivamente à propriedade material de terceiro.

DANO MORAL É todo dano que traz como consequência ofensa a honra, ao sentimento, a dignidade pessoal ou familiar, ao respeito aos mortos, ao ânimo psíquico, moral e intelectual, ao nome, a imagem, a privacidade, ao bem-estar e a vida.

DOLO Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

EMOLUMENTOS É o conjunto de despesas adicionais que a seguradora poderá cobrar do segurado, correspondente a impostos e outros encargos os quais estiver sujeito o seguro.

ENDOSSO Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

EQUIPAMENTOS Peças instaladas, em caráter permanente no veículo segurado, destinadas a um fim específico, não relacionadas à sua locomoção, decoração ou lazer dos passageiros do veículo.

ESTELIONATO Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE Pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva e que fica investida de poderes de representação dos segurados perante a seguradora nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

FATOR DE AJUSTE Percentual estabelecido pelo segurado no ato da contratação do seguro, que será aplicado sobre o valor que constar na tabela de referência de cotação para o veículo, para a estipulação do valor da indenização integral do veículo segurado. A aplicação do fator de ajuste pode resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

FRANQUIA É a participação obrigatória do segurado, dedutível de cada evento coberto e indenizável pelo seguro. A franquía não será cobrada nos eventos cobertos e indenizáveis decorrentes de queda de raio e suas consequências, explosão acidental, incêndio e no caso de indenização integral do veículo.

FURTO SIMPLES Subtração parcial ou total do veículo segurado sem ameaça ou violência à pessoa.

FURTO QUALIFICADO Subtração total ou parcial do veículo segurado com destruição ou rompimento de obstáculo; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa; ou, mediante concurso de duas ou mais pessoas.

INCÊNDIO Ocorrência de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

INDENIZAÇÃO Valor que a seguradora deve pagar em caso de evento coberto pelo contrato de seguro.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo evento coberto, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado para cobrir o veículo segurado.

INDENIZAÇÃO PARCIAL Indenização paga em caso de perda parcial do veículo, ou seja, quando a reparação do bem ou reposição de despesas que não atingirem 75% do valor contratado, decorrentes de dano ao veículo.

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, que implique na redução ou extinção da capacidade para o exercício pleno das atividades normais.

KIT GÁS Equipamento instalado no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GMV - Gás Metano Veicular ou GNV - Gás Natural Veicular.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – LMI Limite fixado na apólice de seguro para cada cobertura, representando o valor máximo que a seguradora indenizará ao segurado no caso de risco coberto.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS Pagamento da indenização (ou reembolso) ao segurado e/ou beneficiário referente aos prejuízos suportados em consequência de risco coberto e indenizável.

LOTAÇÃO É considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte de pessoas, com ou sem cobrança de passagem.

LUCROS CESSANTES São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação do veículo em decorrência do sinistro.

MEIOS REMOTOS São aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

PASSAGEIRO DO VEÍCULO Pessoa que se encontra no interior do veículo segurado, no momento do acidente, inclusive o próprio condutor.

OFICINAS REFERENCIADAS Oficinas particulares e concessionárias que, por meio de contrato, prestam serviços à seguradora.

OPCIONAIS Entende-se como opcionais os condicionadores de ar, air bags de motorista e passageiro, vidro elétrico, direção hidráulica, câmbio automático, freios ABS, entre outros.

PAY PER USE (PAGAMENTO POR USO) Forma de contratação que visa atender as necessidades da sociedade moderna através da personalização de utilização e forma de condução do veículo. Destinado para pessoas que querem pagar pelo que utilizam.

PEÇA Cada uma das partes do veículo automotor e veicular.

PERDA DE DIREITOS Trata-se da ocorrência de um fato que provoca a perda do direito do segurado à indenização, ainda que, a princípio, o sinistro seja oriundo de um risco coberto, ficando, então, a seguradora isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato.

PERÍODO INTERMITENTE DE COBERTURA Período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

PRÊMIO Importância paga pelo segurado ou estipulante à seguradora para que ela assuma os riscos contratados aos quais o segurado está exposto.

PRÊMIO ÚNICO Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Principal Condutor Pessoa legalmente habilitada a conduzir o veículo segurado e que o utiliza no mínimo 3 (três) dias da semana. Na impossibilidade de definir o principal condutor deverá ser utilizado os dados da pessoa mais jovem entre eles.

PRODUTO FROTA Seguro coletivo de veículos (no mínimo três itens), destinado exclusivamente a Pessoas Jurídicas, de contratação livre que visa a proteção dos carros de propriedade da empresa segurada, incluindo suas filiais e empresas coligadas, desde que comprovado o vínculo entre os CNPJ's nos respectivos contratos sociais, dos sócios da empresa e de seus respectivos cônjuges, além de diretores que respondam diretamente pela empresa, respeitando assim os critérios de interesse segurável.

PROPOSTA DE SEGURO Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

PRO RATA TEMPORIS É o método de calcular o prêmio de forma proporcional aos dias de vigência decorridos do contrato de seguro.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO Conjunto de perguntas sobre o(s) condutor(es) e seus hábitos com relação à utilização do veículo, que constam da proposta de seguro, com objetivo de precificar adequadamente o risco, motivo pelo qual deve ser respondido pelo proponente, de modo claro e preciso.

REGULAÇÃO DE SINISTRO Conjunto de procedimentos realizados para a apuração das causas, circunstâncias e consequências do evento para avaliar a caracterização da cobertura e apurar os prejuízos.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – AUTO ou RCF-V Responsabilidade atribuída ao Segurado por danos causados a terceiros, decorrentes de acidente com o veículo segurado em decorrência de sinistro causado por veículo segurado indicado na apólice, de contratação facultativa.

RISCO Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO COBERTO Risco previsto no seguro, que, em caso de concretização, poderá dar origem a indenização e/ou reembolso ao segurado, observadas as Condições Contratuais.

RISCOS EXCLUÍDOS Eventos indicados nas coberturas do seguro como riscos não cobertos. Ou seja, em caso de ocorrência não haverá indenização por parte da Seguradora.

ROUBO Subtração do todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

SALVADOS São os bens resgatados de um evento coberto, parcial ou totalmente danificado, que ainda possuam valor econômico.

SEGURADO Pessoa física ou jurídica, com interesse segurável, sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

SEGURADORA Empresa legalmente autorizada a comercializar o seguro que, mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

SINISTRO Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro, para o qual foi contratada a cobertura.

SUB-ROGAÇÃO Transferência para a seguradora de direitos, ações, privilégios e garantias do credor em virtude do pagamento da indenização.

SUSEP Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TABELA DE PRAZO CURTO Tabela utilizada para cálculo da restituição do prêmio ou ajuste da vigência do seguro nos casos de pagamento parcial do prêmio.

TABELA DE REFERÊNCIA Tabela publicada em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição de notória competência, que contém a cotação atualizada do veículo no mercado.

TABELA SUBSTITUTA Tabela publicada em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição de notória competência, que contém a cotação atualizada do veículo no mercado. Esta tabela será utilizada em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela de referência adotada por ocasião da contratação do seguro.

TERCEIRO Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto os passageiros do veículo segurado, inclusive o condutor, o próprio segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro(a) e irmãos, pessoas que residam com o segurado ou que dele dependam economicamente, e ainda os sócios, diretores, administradores e controladores da pessoa jurídica.

VALOR DE NOVO Valor constante na tabela de referência para o veículo zero quilômetro.

VALOR DETERMINADO Modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO Modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

VEÍCULO 0KM Entende-se por veículo 0Km aquele cujo seguro for contratado até o 30º (trigésimo) dia da data de saída do veículo do revendedor carimbada na Nota Fiscal, por revendedor autorizado.

VIGÊNCIA Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, conforme estabelecido no plano de seguro contratado.

VISTORIA DE SINISTRO Inspeção efetuada pela seguradora, em caso de sinistro, por meio de peritos habilitados, para verificar os danos ou prejuízos.

VISTORIA PRÉVIA Inspeção realizada pela seguradora, antes da aceitação do risco, para verificação das características e condições do veículo a ser segurado.

2. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir, mediante o recebimento do Prêmio pela Seguradora, pagamento de indenização até o limite máximo contratado para cada cobertura ao Segurado ou seu beneficiário, em consequência direta da ocorrência dos riscos cobertos e expressamente convencionados nas coberturas e cláusulas contratadas, bem como as despesas com socorro e salvamento do veículo segurado, observados os riscos excluídos do contrato de seguro, as hipóteses de perda do direito e as demais condições contratuais. O seguro de automóvel abrange veículos automotores de vias terrestres.

3. COBERTURAS DO SEGURO

As coberturas contratadas são aquelas discriminadas na apólice de seguro e no certificado individual, respeitadas as regras estabelecidas nestas condições gerais e nas especificações da apólice, conforme a modalidade contratada de Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado. O segurado, mediante pagamento de prêmio, deverá contratar uma das coberturas básicas e poderá contratar coberturas adicionais (opcionais), conforme a seguir relacionadas.

4.1 COBERTURAS BÁSICAS

- a) Colisão, Incêndio, Roubo e Furto
- b) Roubo, Furto e Incêndio
- c) Colisão e Incêndio
- d) Indenização Integral em virtude de Colisão, Incêndio, Roubo e Furto
- e) Indenização Integral em virtude de Roubo, Furto e Incêndio

4.2 COBERTURAS ADICIONAIS

As Coberturas Adicionais não poderão ser contratadas isoladamente.

O segurado poderá optar pela contratação das coberturas adicionais abaixo, sempre em conjunto com uma das coberturas básicas descritas no item 4.1 acima, mediante o pagamento de prêmio adicional.

- a) Acessórios Referentes à Som e Imagem
- b) Tacógrafo, Kit Gás, Carrocerias, Eixo Adicional/Direcional e Equipamentos – Não originais de Fábrica
- c) Tacógrafo e Kit Gás – Originais de Fábrica
- d) Opcionais não Originais de Fábrica
- e) Cabine Suplementar
- f) Caminhão Basculante
- g) Responsabilidade Civil Facultativa Auto – Danos Materiais e Danos Corporais
- h) Acidentes Pessoais de Passageiros do Veículo Segurado - APP

4. ACEITAÇÃO

A contratação ou alteração do seguro se dará mediante apresentação da Proposta, preenchida e assinada pelo Segurado Proponente, por seu representante legal, pelo Estipulante e/ou pelo Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das Condições Contratuais do seguro. A Proposta deverá ser protocolada na Seguradora, seja por meio físico, meios remotos ou telemetria, inclusive no caso da contratação Pay Per Use (pagamento por uso), em que o segurado contrata digitalmente uma assinatura mensal (fixa) adicionada da variação do quilômetro rodado mensalmente, e instala o aplicativo no celular para ativação do seguro.

Na Proposta deverão ser prestadas todas as informações que permitirão à Seguradora avaliar o risco. A constatação de omissões, declarações inexatas, ou circunstâncias que possam influenciar na aceitação da proposta ou na fixação do Prêmio do seguro, poderá implicar na perda do direito à Indenização, além da Obrigação ao pagamento do Prêmio vencido. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé, a Seguradora terá o direito, a seu critério, de rescindir o contrato ou a cobrar a diferença do Prêmio, mesmo após a caracterização do Evento Coberto.

A Seguradora se utilizará dos dados informados pelo Segurado para a determinação do prêmio e aceitação do risco.

A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta de seguro novo, renovação não automática, alteração realizadas por endosso, para aceitá-la ou recusá-la.

Em atendimento à legislação em vigor, o Proponente deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à seguradora as seguintes informações cadastrais:

PESSOA FÍSICA:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME;
- c) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
- d) Patrimônio estimado ou faixa de renda mensal.

PESSOA JURÍDICA:

- a) A denominação ou razão social;
- b) Atividade principal desenvolvida;
- c) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
- f) Informações acerca da situação patrimonial e financeira;

- g)** A Seguradora, dentro do prazo estabelecido para aceite ou recusa da proposta, poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação da Proposta. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a data em que se der a entrega de toda documentação e/ou informação solicitada;
- h)** A recusa do risco será comunicada pela Seguradora ao Proponente ou Corretor de seguros, por escrito, devidamente justificada;
- i)** A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo previsto no item 3.5, respeitadas as condições de suspensão, caracterizará a aceitação tácita da proposta;
- j)** A emissão da Apólice/Endosso Certificado de Seguro deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de aceitação do risco, podendo ser disponibilizado ao Segurado por meio físico ou remoto. Na hipótese de utilização dos meios remotos, a Seguradora disponibilizará ao Segurado, tempestivamente, a possibilidade de impressão ou download da Apólice/Endosso Certificado de Seguro;
- k)** Este seguro é contratado a Risco Absoluto, ou seja, a seguradora garantirá o pagamento dos prejuízos até o valor do limite máximo de indenização indicado na apólice/ certificado para cada cobertura afetada pelo risco coberto;
- l)** O segurado, a qualquer tempo, poderá apresentar nova proposta ou solicitar alteração da garantia contratualmente prevista, ficando a critério da seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber. O pagamento do Prêmio não caracterizará a aceitação automática da Proposta;
- m)** A aceitação do seguro se formalizará com a emissão da Apólice de seguro pela Seguradora no início do contrato e em cada renovação. Eventual alteração do Seguro vigente se formalizará mediante acordo entre as Partes e confirmado por meio da emissão do competente Endosso.

5. VISTORIA PRÉVIA

- 6.1. A vistoria prévia consiste na avaliação das condições do bem a ser segurado, realizada pela seguradora antes da aceitação do risco.
- 6.2. O segurado deverá apresentar o veículo indicado na apólice para realização de vistoria prévia sempre que for solicitado pela seguradora.

6. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

- 7.1. A seguradora poderá condicionar a aceitação ou a manutenção do seguro à instalação de rastreador, bloqueador ou localizador, o que poderá ser oferecido em regime de comodato ou ainda solicitado ao segurado que instale o equipamento por sua conta.
- 7.2. Tratando-se de equipamento cedido pela seguradora, em regime de comodato, o serviço de localização ou rastreamento será utilizado para a tentativa de localização do veículo, em caso de sinistro de roubo ou furto.
- 7.3. Instalação do dispositivo de segurança por conta do Segurado: Haverá cobertura securitária somente após a instalação do equipamento, desde que a proposta tenha sido transmitida à seguradora e tenha sido realizada a vistoria prévia, caso esta última seja necessária.

7.4. Instalação do dispositivo de segurança em regime de comodato: Ocorrendo sinistro entre a data de transmissão da proposta de seguro e o dia da instalação do equipamento, haverá cobertura securitária desde que a vistoria prévia, caso seja necessária, tenha sido realizada. Não sendo instalado o equipamento no prazo do agendamento para a instalação do equipamento a cobertura securitária ficará suspensa até que ele seja instalado no veículo. Fora destas condições não haverá cobertura securitária.

7.5. A não instalação do dispositivo de segurança ou a inativação dele por qualquer causa ou a inadimplência da taxa do serviço de monitoramento, implicará:

- a) A perda do direito à indenização em caso de sinistro; ou
- b) A exclusão das coberturas de roubo e furto com respectiva devolução do prêmio efetivamente pago destas coberturas, referente ao período a decorrer, observado o disposto na

Cláusula 26 –ATUALIZAÇÃO DE VALORES; ou

- c) O cancelamento do seguro do veículo quando contratada a cobertura básica de Roubo, Furto e Incêndio, com respectiva devolução do prêmio efetivamente pago, referente ao período a decorrer, observado o disposto na Cláusula 26 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

7. RECUSA DA PROPOSTA

Caso tenha havido adiantamento de valor para pagamento parcial ou total de Prêmio, o valor do adiantamento será restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da formalização da recusa, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, observado o disposto na Cláusula 26 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

- a) O valor a ser devolvido será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo critério “Pro Rata Temporis” correspondente ao período da data do pagamento até a data da restituição.
- b) A APÓLICE/CERTIFICADO PODERÁ SER CANCELADA CASO A SEGURADORA NÃO ACEITE A MODIFICAÇÃO DO RISCO PROPOSTO PELO SEGURADO.

8. VIGÊNCIA DO SEGURO – INÍCIO DA COBERTURA

As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

- a) Nas contratações coletivas, o início e o término da cobertura se darão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, seguindo o prazo de vigência da respectiva apólice.

- b) Para as propostas de seguro recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de sua aceitação ou com data distinta futura, desde que, expressamente acordado entre as partes. A seguradora poderá garantir a cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise de aceitação do risco, a partir da de início de vigência expresso na proposta. Desde que esteja dentro dos seguintes critérios:
- c) A vistoria prévia, quando solicitada, tenha sido efetuada e com parecer aceitável.
- d) Ter instalado no veículo o equipamento de segurança, quando solicitado pela Seguradora.
- e) Para as propostas de seguro recepcionadas com adiantamento de valor, para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, será oferecida cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise de aceitação do risco, a partir da data de início de vigência expresso na proposta, podendo a seguradora considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência.
- f) Em caso de recusa a cobertura será concedida por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

9. FRANQUIAS

O seguro de automóvel está, obrigatoriamente, sujeito à aplicação de franquia dedutível de cada reclamação indenizável, cujo valor será expresso na apólice, que deverá ser pago pelo segurado, observadas as condições contratuais.

10.1 Não haverá aplicação da franquia de casco nas indenizações provenientes de incêndio, queda de raio, explosão e indenização integral do veículo.

10. FORMAS DE INDENIZAÇÃO DO BEM SEGURADO

De acordo com a opção do segurado, escolhida na contratação do seguro, a indenização do veículo segurado, em caso de indenização integral, ocorrerá na modalidade Valor de Mercado Referenciado ou Valor Determinado, a seguir:

11.1 Valor de Mercado Referenciado tem por objetivo indenizar o segurado com o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

- a) O fator de ajuste de que trata o item anterior será estipulado pelo segurado na data da contratação do seguro e estabelecido na apólice de acordo com as características do veículo segurado e seu estado de conservação.
- b) A tabela que vigorará como referência de cotação para o veículo segurado será a discriminada na apólice.

- c) No caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela de referência adotada na contratação do seguro, será utilizada automaticamente uma outra tabela de referência chamada de “tabela substituta”, também descrita na proposta de seguro e na apólice.
- d) Indenização pelo Valor de Novo para Veículo “0 Km” é de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada, conforme o disposto nas cláusulas Garantia de Reposição pelo Valor de Novo para Veículo 0 km e Garantia de Reposição pelo Valor de Novo para Veículo 0 km por 180 (cento e oitenta) Dias – Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto.
- e) Valor Determinado garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro, expresso na apólice e/ou certificado.
- f) Tratando-se de acessórios referentes a som e imagem, carrocerias, equipamentos, kit gás a indenização integral será o valor em reais contratado para cobrir estes itens, desde que contratadas as coberturas adicionais, nos termos das Condições Contratuais.
- g) A indenização nunca ultrapassará o valor segurado para o veículo ou para as coberturas contratadas.

11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O limite máximo de indenização para cada cobertura constante deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da seguradora, em decorrência de um determinado evento, conforme especificado na apólice, ocorrido a um determinado bem, par ou conjunto garantido durante o período de vigência do seguro.

- a) Os limites máximos de indenização das coberturas contratadas são independentes, não se somam nem se comunicam entre eles.
- b) Não será permitida em hipótese alguma, durante a vigência do seguro, a transferência de valores de um objeto segurado para outro. Em caso de evento envolvendo mais de um veículo segurado, o segurado não poderá reivindicar que o excesso de valor segurado de um objeto, par ou conjunto seja utilizado para suprir a eventual falta em outro.
- c) Para cada veículo especificado na apólice, o segurado deverá estipular na proposta o respectivo valor para o limite máximo de indenização, que restringe o valor máximo de responsabilidade da seguradora para todos e quaisquer sinistros ocorridos àquele bem segurado.
- d) O segurado poderá solicitar, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, mediante solicitação escrita por ele ou seu representante, informações ou alterações acerca do seguro, incluindo os valores do limite máximo de indenização, ficando a critério da seguradora a aceitação e cobrança de prêmio adicional, quando couber.
- e) Correrão obrigatoriamente por conta da seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado

durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido.

- f) Correrão obrigatoriamente por conta da seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido.
- g) Não ocorrerá a reintegração do limite máximo de indenização quando da ocorrência de sinistros cobertos.
- h) Na hipótese do somatório de todas as indenizações pagas ao segurado atingir o limite máximo de indenização, a apólice ou item será automaticamente cancelada (o).

12. RENOVAÇÃO DO SEGURO

O Seguro poderá ser renovado automaticamente pela seguradora, somente uma vez, e pelo mesmo prazo.

- a) Para as próximas renovações do seguro, a forma é facultativa e neste caso o segurado deverá enviar nova proposta, preenchida e assinada pelo Proponente, seu representante legal ou Corretor de seguros, sendo permitido o envio por meios remotos à seguradora, a qual poderá solicitar vistoria prévia para a análise e aceitação do risco.
- b) Após a aceitação do risco pela Seguradora no prazo descrito no item 3.3.1 e emissão da apólice nos termos do item 3.8, o segurado manifestará sua concordância com a renovação do seguro pagando a primeira parcela do prêmio fracionado ou o prêmio total.
- c) Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar automaticamente a apólice, o segurado, em caso de apólice individual, ou o estipulante, em caso de apólice coletiva, serão
- d) comunicados mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias que antecedam o final de vigência da apólice.
- e) NA FORMA DE CONTRATAÇÃO PAY PER USE (PAGAMENTO POR USO), A RENOVAÇÃO DA APÓLICE NÃO É AUTOMÁTICA. MENSALMENTE, 5 DIAS ANTES DO FINAL DA VIGÊNCIA, O SEGURADO RECEBERÁ UM E-MAIL COM A PROPOSTA PARA RENOVAÇÃO DO SEGURO:
- f) EM CASO DE ACEITE OCORRERÁ COBRANÇA DA QUILOMETRAGEM RODADA E DA NOVA MENSALIDADE REFERENTE A RENOVAÇÃO. A REVISÃO DA QUILOMETRAGEM NÃO PODERÁ SER SOLICITADA APÓS O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE.
- g) SE NÃO FOR AUTORIZADA GERARÁ COBRANÇA APENAS DO QUILOMETRO RODADO, PORTANTO SEM ADIÇÃO DA MENSALIDADE.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1. REGRAS GERAIS

- a) O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes, por meio de rede bancária, cartão de crédito e outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela seguradora;
- b) Não será estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela;
- c) A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento;
- d) Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário;
- e) Não haverá cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo;
- f) A data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término de vigência da apólice;
- g) Caso ocorra sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado;
- h) Ocorrendo sinistro que resulte em cancelamento do contrato de seguro as parcelas vincendas serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento;
- i) O segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;
- j) A quitação do seguro, quando se tratar de pagamento por meio de débito em conta corrente, está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária;
- k) Será acrescido ao prêmio do seguro o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF;
- l) Em caso de atraso no pagamento do prêmio haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez e cobrança de juros, equivalentes aos praticados no mercado financeiro;

- m) Na forma de contratação Pay Per Use (pagamento por uso), para a forma de pagamento com cartão de crédito, o vencimento da parcela refere-se à data em que a Seguradora irá solicitar a autorização de crédito/pagamento junto à operadora do cartão. Desta forma, o

Segurado deve acompanhar a disponibilidade de seu limite em cada data indicada, para evitar que o Seguro seja cancelado por falta de pagamento.

14.2. **PAGAMENTO EM ATRASO**

- a) A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela (no caso de fracionamento do prêmio) na data indicada na apólice ou no documento de cobrança tornará sem efeito o contrato desde a apresentação da proposta;
- b) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixe de pagar financiamento;
- c) Ocorrendo sinistro coberto de indenização integral durante o período de vigência ajustado, as parcelas vincendas e vencidas serão deduzidas da indenização, excluídos os juros do fracionamento;
- d) No caso de fracionamento do prêmio, configurada a falta de pagamento de quaisquer das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado observada a razão entre o prêmio pago e o prêmio devido pela cobertura utilizada. Deste resultado apura-se o percentual correspondente aos dias de cobertura proporcional, conforme definido no item 14.3 - Tabela de Prazo Curto;
- e) A seguradora informará o segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita ou qualquer outro meio, o novo prazo de vigência ajustado ao prêmio recebido;
- f) No caso de fracionamento do prêmio onde o valor pago não resulte em alteração do prazo de vigência da apólice, a seguradora poderá cancelar o contrato de seguro;
- g) Findo o novo prazo de vigência ajustado, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a seguradora operará de pleno direito o cancelamento para aquele veículo e/ou do contrato de seguro;
- h) Não sendo regularizado o pagamento do Prêmio do seguro durante o prazo de tolerância concedido, a Seguradora encaminhará ao Segurado uma notificação, para adverti-lo quanto à necessidade de quitação das parcelas em atraso, com os seus encargos devidos, sob pena de cancelamento do seguro.
- i) Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura acima referido, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice;

- j) Em hipótese alguma haverá cobertura securitária para sinistros que ocorram após o fim do prazo da cobertura proporcional;
- k) Nos casos em que o veículo segurado for alterado por meio de endosso de substituição

de veículo, cujo cálculo do prêmio será efetuado proporcional ao período de tempo a decorrer; e configurada a falta de pagamento de prêmio desse documento, total ou de alguma de suas parcelas, o prazo de vigência da cobertura para esse novo veículo ficará automaticamente ajustado observando-se a razão entre o prêmio pago e o prêmio devido pela cobertura utilizada. Após esse período, o veículo deixará de ter cobertura securitária e a seguradora emitirá o endosso de cancelamento do item e/ou do contrato de seguro.

14.3. TABELA DE PRAZO CURTO

Apólices com vigência Anual		Apólices com vigência Bial		Apólices com vigência Trienal	
Prazo de utilização	% do Prêmio Líquido	Prazo de utilização	% do Prêmio Líquido	Prazo de utilização	% do Prêmio Líquido
15 dias	13%	30 dias	13%	45 dias	13%
30 dias	20%	60 dias	20%	90 dias	20%
45 dias	27%	90 dias	27%	135 dias	27%
60 dias	30%	120 dias	30%	180 dias	30%
75 dias	37%	150 dias	37%	225 dias	37%
90 dias	40%	180 dias	40%	270 dias	40%
105 dias	46%	210 dias	46%	315 dias	46%
120 dias	50%	240 dias	50%	360 dias	50%
135 dias	56%	270 dias	56%	405 dias	56%
150 dias	60%	300 dias	60%	450 dias	60%
165 dias	66%	330 dias	66%	495 dias	66%
180 dias	70%	360 dias	70%	540 dias	70%
195 dias	73%	390 dias	73%	585 dias	73%
210 dias	75%	420 dias	75%	630 dias	75%
225 dias	78%	450 dias	78%	675 dias	78%
240 dias	80%	480 dias	80%	720 dias	80%
255 dias	83%	510 dias	83%	765 dias	83%
270 dias	85%	540 dias	85%	810 dias	85%
285 dias	88%	570 dias	88%	855 dias	88%
300 dias	90%	600 dias	90%	900 dias	90%
315 dias	93%	630 dias	93%	945 dias	93%
330 dias	95%	660 dias	95%	990 dias	95%

345 dias	98%	690 dias	98%	1035 dias	98%
365 dias	100%	730 dias	100%	1095 dias	100%

14.3.1. Nos casos de cancelamento da apólice em decorrência de não pagamento de prêmio, será aplicada a tabela de Prazo Curto citada acima e para percentuais não previstos deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente superior

14.3.2. Nos casos de cancelamento a pedido do Segurado, a seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a “Tabela de Prazo Curto” da tarifa em vigor e para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

15.1. Relacionadas ao Veículo Segurado:

- a) Manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança;
- b) Comunicar imediatamente à seguradora a transferência do veículo de sua posse ou propriedade;
- c) Apresentar o veículo para vistoria quando a seguradora solicitar;
- d) Comunicar à seguradora qualquer alteração nas características do veículo ou relativas ao seu uso ou à região de sua circulação habitual;
- e) Manter em perfeito funcionamento o rastreador e/ou bloqueador e/ou localizador instalado no veículo.
- f) Comunicar imediatamente à seguradora caso o veículo segurado passe a ser utilizado para o transporte de pessoas, mediante remuneração do condutor do veículo.

15.2. Em Caso de Sinistro:

- a) Sob pena de perda do direito à indenização, o segurado comunicará o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento;
- b) Adotar as providências necessárias que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo segurado e para minimizar os prejuízos ou consequências decorrentes do evento, tais como: não abandonar os bens, providenciar socorro quando necessário, entre outros;
- c) Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado e também em caso de acidentes com vítimas, passageiros e terceiros não transportados, devendo ainda o segurado ou seu

representante legal registrar a ocorrência no local, na Delegacia mais próxima ou na Patrulha Rodoviária quando o acidente ocorrer em estradas;

- d) Em caso de roubo ou furto de veículo segurado que possua rastreador e/ou localizador e/ou bloqueador, comunicar o fato imediatamente à Central de Atendimento da empresa de monitoramento para que se inicie o processo de recuperação do veículo;
- e) Solicitar orçamento à oficina, marcar junto à seguradora a realização da vistoria e aguardar sua autorização formal para início dos reparos, sob pena de perda do direito à indenização;
- f) Dar imediato aviso a seu corretor de seguros e a seguradora por meio da Central 24 Horas de Relacionamento, informando detalhadamente o ocorrido com o veículo (local exato, hora, dia, circunstâncias do acidente, nome, endereço e o número de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de testemunhas), providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;
- g) Avisar à seguradora quando do recebimento de intimação ou citação judicial que receba relacionada com o evento, observados os prazos estabelecidos em lei;
- h) Providenciar toda a documentação mencionada na Cláusula 21 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO para agilizar sua liquidação;
- i) Em caso de sinistro de RCF-A e APP comunicar a seguradora qualquer fato que possa vir a caracterizar a sua responsabilidade civil nos termos do contrato, bem como qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que se relacione com o evento passível de cobertura pela apólice de seguro. O segurado deverá obter antecipadamente da seguradora sua autorização, por escrito, para realizar todo e qualquer acordo judicial ou extrajudicial por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice e que estejam cobertos pelo seguro, sob pena de perda do direito à indenização;
- j) Avisar a seguradora sobre a localização do veículo roubado ou furtado mesmo após o pagamento da indenização;
- k) Cumprir os critérios descritos nas condições de cada cobertura por ele contratada;
- l) Em caso de acidente causado por terceiros, obter quando possível, o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do sinistro, bem como o nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que o(s) terceiro(s) envolvido(s) tenha(m) seguro, informar o nome da seguradora e número da apólice;
- m) Não sendo contratada cobertura para blindagem e ocorrendo sinistro de indenização integral onde os salvados fiquem em poder da seguradora, os custos de sua retirada e da colocação das peças originais em seu lugar, ficam as expensas do segurado. Caso a retirada da blindagem cause maiores danos no veículo, tendo em vista sua

desmontagem e remontagem, o segurado se compromete a ressarcir a seguradora dos prejuízos causados. n) Quanto ao Risco:

- o) Comunicar a seguradora imediatamente e por escrito:
- p) A contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro garantindo os mesmos bens e riscos previstos na apólice contratada;
- q) Quaisquer alterações efetuadas no veículo ou no seu uso, na região de sua circulação, nas respostas dadas no questionário de avaliação do risco e em dados cadastrais;
- a) Se o veículo segurado passar a ser utilizado para o transporte de pessoas, mediante remuneração do condutor do veículo;
- b) A retirada ou substituição do rastreador e/ou bloqueador e/ou localizador instalado no veículo, bem como se ele for desligado;
- c) Qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

15. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E/OU SUBESTIPULANTE

Além das obrigações estabelecidas na Cláusula 15 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, são obrigações do estipulante e/ou subestipulante (se houver):

- a) Fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
 - I. No documento de cobrança deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios, e a informação em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro;
 - II. Nos casos em que o segurado possua mais de um contrato de seguro com a mesma seguradora, os valores de cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando a forma de pagamento do prêmio ocorra por meio de desconto em folha de pagamento;

- e) Repassar integralmente os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
 - f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - g) Discriminar a razão social ou o nome fantasia da seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;
 - h) Comunicar, de imediato, à seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
 - i) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
 - j) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
 - k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
 - l) Informar a razão social ou o nome fantasia da seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
 - m) A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do estipulante e/ou corretor de seguros, somente poderão ser feitas com autorização prévia, expressa, e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e as normas de seguro. Fica a seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas respectivas divulgações por ela expressamente autorizada, por escrito;
 - n) Cumprir todas as cláusulas e Condições Contratuais.
- 16.1. Fica estabelecido que qualquer modificação ocorrida na apólice coletiva vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.
- 16.2. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da seguradora, e sujeitará o estipulante às cominações legais.
- 16.3. Será expressamente vedado ao estipulante e ao subestipulante (se houver):

- a) Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela seguradora;
- b) Rescindir ou modificar a apólice implicando em ônus aos segurados, sem anuência prévia e expressa de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado;
- c) A divulgação do seguro sem a prévia autorização da seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro; e
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

16.4. A seguradora deverá informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante sempre que solicitado.

16.5. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, constará na apólice, certificado individual e na proposta o seu percentual e valor. O segurado será informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

16. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

17.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Será fixada a indenização integral quando os prejuízos e/ou despesas resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. O valor, em moeda corrente nacional, será calculado de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta.

17.2. VALOR DETERMINADO

A indenização integral será fixada quando os prejuízos e/ou despesas decorrentes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado na apólice e/ou certificado do veículo. A indenização será paga em quantia fixa, em moeda corrente nacional, até o valor contratado pelas partes no momento da contratação do seguro

Do valor da indenização não serão deduzidos os valores referentes a avarias previamente constatadas quando da contratação do seguro.

17.3. VEÍCULOS ALIENADOS

- a) A indenização integral de veículos alienados fiduciariamente será paga integralmente ao segurado, somente nos casos em que se proceda a comprovação da quitação da dívida junto ao agente financeiro, mediante apresentação do Instrumento de Liberação Fiduciária do Veículo com firma reconhecida.

- b) O pagamento poderá ser feito parcialmente ao agente financeiro mediante autorização do segurado e desde que o valor de sua dívida não ultrapasse o valor da indenização. A diferença entre o valor da indenização e o valor da dívida será paga ao segurado.
- c) Em caso de Leasing o pagamento da indenização será efetuado integralmente a empresa de Leasing.
- d) O segurado obriga-se a pagar as parcelas pendentes do seguro, caso existam.

17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

18.1. Quando ocorrer um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado ou ocorrido o roubo ou furto, o segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos abaixo, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros ou a seguradora pelos meios por ela disponibilizados (Central 24 Horas, aplicativo ou site).

18.2. No caso de colisão o segurado deverá:

- a) Sinalizar imediatamente o local do acidente e se necessário solicitar o guincho da seguradora ligando para Central 24 Horas ou por meio do aplicativo da seguradora ou pelo site;
- b) Em caso de acidente causado por terceiros, obter seu nome, CPF, endereço, telefone e placa do veículo causador do sinistro, bem como nome, endereço e telefone de testemunhas;
- c) Obter nome da seguradora e o número da apólice do terceiro(s);
- d) O segurado poderá optar pela oficina de sua preferência, desde que ela esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. O conserto do veículo só poderá ser efetuado após a liberação da seguradora;
- e) Não assumir a culpa do acidente com o fim de adquirir do terceiro o reembolso da franquia, sob pena de perda do direito à indenização;
- f) Aguardar a liberação da seguradora para efetuar os reparos no veículo segurado e/ou no veículo do terceiro prejudicado.

18.3. No caso de roubo ou furto o segurado deverá, imediatamente após a ocorrência do evento:

18.4. Solicitar junto aos órgãos competentes o registro do Boletim de Ocorrência;

- a) Em caso de veículo com rastreador, bloqueador ou localizador, avisar a empresa de monitoramento;

- b) Avisar o seu corretor de seguros e a seguradora por meio da Central 24 Horas ou por meio do aplicativo da seguradora ou pelo site a ocorrência do evento para a elaboração do aviso de sinistro;
- c) Encaminhar o boletim de ocorrência ao seu corretor de seguros ou à seguradora;
- d) Informar a seguradora caso o veículo seja localizado para que sejam efetuadas as baixas necessárias, mesmo se o veículo já tiver sido indenizado;
- e) Em caso de roubo ou furto, se o veículo segurado for localizado antes da indenização e da entrega definitiva de toda a documentação a seguradora suspenderá o pagamento e retomará a regulação do sinistro.

18.5. No caso de incêndio o segurado deverá:

- a) Sinalizar imediatamente o local do acidente e se necessário solicitar o guincho da seguradora ligando para Central 24 Horas ou por meio do aplicativo da seguradora ou pelo site;
- b) O segurado poderá optar pela oficina de sua preferência, desde que ela esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. O conserto do veículo só poderá ser efetuado após a liberação da seguradora.

18. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

19.1. Mediante acordo entre as partes a indenização será da seguinte forma:

- a) Indenização em moeda corrente nacional;
- b) Reposição do bem;
- c) Reparo do bem, mediante pagamento das franquias estipuladas na apólice;
- d) Reembolso do valor dos reparos pago pelo segurado perante a oficina, deduzidas as franquias devidas, desde que o conserto do veículo tenha sido formal e expressamente autorizado pela seguradora. Os serviços executados em oficinas referenciadas pela seguradora poderão ser diretamente faturados em nome desta, cabendo ao segurado apenas o pagamento da franquia e de eventuais outros serviços não relacionados ao sinistro coberto; ou
- e) Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em moeda corrente nacional.

19.2. Valor da indenização em caso de perda parcial do veículo:

- 19.3. A indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos apurados, descontada a franquia estipulada na apólice para o veículo, exceto nos casos de incêndio, raio ou explosão, casos em que não haverá dedução de franquia. As avarias anteriores ao sinistro serão deduzidas do valor da indenização;
- 19.4. Será de livre escolha do segurado a oficina para reparo do veículo sinistrado devendo ser observado, para cada uma das coberturas contratadas, os benefícios ofertados no caso de a escolha ter sido por uma das oficinas referenciadas pela seguradora.
- 19.5. Caso o cliente escolha uma oficina não referenciada pela Seguradora, poderá ocorrer eventual perda de garantia decorrente de reparação fora da rede autorizada da montadora do veículo;
- 19.6. Não havendo acerto dos valores de reparação entre a seguradora e a oficina escolhida pelo segurado, será facultada à seguradora a indicação de uma oficina referenciada ou uma concessionária para a reparação do veículo.
- 19.7. Caso o segurado prefira manter o veículo na oficina por ele escolhida será de sua responsabilidade os valores excedentes entre os pleiteados pela oficina por ele escolhida e a oficina referenciada pela seguradora.
- 19.8. A seguradora não se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado por oficina não referenciada ou pela demora na liberação de serviço por parte da oficina escolhida pelo segurado (não referenciada).
- 19.9. Sendo necessária a reposição de peças não existentes no mercado brasileiro a seguradora poderá:

Mandar fabricar as peças;

- a. Pagar pela peça o preço médio dos fornecedores;
- b. Pagar pela peça o preço mencionado na última listagem do fabricante, convertendo o valor para moeda nacional (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro);
- c. A reposição de peças ou acessórios será feita por peças originais, adequadas e novas, ou que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes;
- d. Correrão por conta da seguradora as despesas de importação desde que devidamente comprovadas. Caso não seja possível localizar a peça ou o valor relativo ao preço da mesma, a seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro, todavia o fato da peça não existir no mercado não transforma o processo de sinistro de perda parcial em Indenização Integral;
- e. Havendo alguma alteração nas informações prestadas no questionário de avaliação do risco, no decorrer da vigência da apólice, e não sendo a seguradora formalmente comunicada, será

deduzida do pagamento da indenização, além da franquia prevista na apólice, a diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido pago à seguradora e a apólice será endossada para a devida correção do risco desde que tal alteração do questionário não seja um item previsto na Cláusula 36 – PERDA DE DIREITOS.

19.10. Valor da indenização em caso de indenização integral do veículo:

Valor de Mercado Referenciado: Tratando-se de seguro contratado na modalidade valor de mercado referenciado a indenização integral corresponderá ao pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. Caso a tabela de referência especificada na apólice deixe de ser publicada a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela substituta estabelecida quando da contratação do seguro e também mencionada na apólice. Neste caso não será deduzido da indenização nenhum valor referente a avarias existentes no veículo.

Valor Determinado: garante ao segurado no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro, expressa na apólice;

Havendo, no decorrer da vigência da apólice, alguma alteração nas informações constantes da proposta de seguro bem como nas respostas do questionário de avaliação do risco e não sendo a seguradora formalmente comunicada, será deduzida do pagamento da indenização a diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido pago à seguradora desde que tal alteração do questionário não seja um item previsto na Cláusula 36 – PERDA DE DIREITOS; O pagamento da indenização integral será feito ao proprietário legal do veículo observado o disposto na Cláusula 17.3 – VEÍCULOS ALIENADOS;

a) Em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio das demais coberturas contratadas em virtude da concessão de desconto aplicado sobre o prêmio delas quando contratadas em conjunto com a cobertura de casco;

b) Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício;

c) Se na contratação do seguro o Segurado indicar que o veículo é um PCD e/ou que possui a isenção de impostos, o beneficiário receberá indenização integral conforme coeficiente de ajuste contratado para veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora conforme determinação da SUSEP, desde

que o segurado tenha indicado esta condição do benefício tributário no momento da contratação, cabendo ao segurado a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício;

d) Se na contratação do seguro o segurado confirmar que o veículo não possuía Isenção de impostos com a informação de: Sem Isenção, ficando constatado que a informação é inexata ou foi omitida, a indenização será realizada conforme percentual e o Segurado será o responsável pelo pagamento dos impostos, devendo apresentar aos órgãos competentes os impostos pagos para finalização/baixa do processo tributário, liberando por vias digitais ou Ofício ao DETRAN que veículo está apto para transferência a terceiros sem restrições.

19.11. Prazo para pagamento da indenização:

- a) A seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia estipulada na apólice, quando houver, nos termos previstos na Cláusula 10–FRANQUIAS, destas condições gerais e respeitado o limite máximo de indenização contratado para cada cobertura;
- b) Fixada a indenização devida, a seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação, pelo segurado ou reclamante, de todos os documentos básicos necessários para o pagamento da indenização indicados na cláusula 21 – Documentos necessários para liquidação do sinistro.
- c) Não sendo a indenização efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega de todos os documentos solicitados pela seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária; o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data de ocorrência do sinistro e terá juros de mora, conforme previsto na Cláusula 26 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data de ocorrência do sinistro;
- d) Para todos os efeitos, em caso de dúvida fundamentada e justificável por parte da seguradora, poderá ser solicitada documentação ou informação complementar ao segurado, por escrito, expondo as razões e os fundamentos da dúvida, com isso ficará suspensa a contagem do prazo de que trata o item anterior a partir do momento da solicitação, sendo reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos ou prestada a informação;
- e) Poderão ser solicitados pela seguradora: atestados ou certidões de autoridades competentes ou cópias de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo acima previsto.
- f) Em caso da viabilidade de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo de 30 dias, a contar da entrega da documentação básica exigida pela seguradora, e o prazo para a liquidação do sinistro poderá estender-se por mais 60 dias para veículos leves

e mais 120 dias para veículos pesados para que seja possível a realização dos reparos com a disponibilidade de peças de reposição no mercado.

- g) Verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no item anterior, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento da reparação aprovado pela seguradora ou conforme pactuado entre as partes.
- h) A seguradora se exime do cumprimento do prazo estabelecido nos itens “b” e “c”, e do pagamento da indenização em dinheiro quando a demora da liquidação decorrer de caso fortuito, força maior, não disponibilização do veículo para vistoria, falta de peças, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, quando o segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir com os trâmites necessários para execução dos reparos.

19.12. Divergência quanto ao valor da indenização:

- a) Havendo divergência quanto ao valor da indenização, poderá ser proposta a formação de uma junta composta por 2 (dois) representantes, nomeados um pelo segurado e outro pela seguradora, a fim de chegar a uma decisão comum sobre o ponto divergente. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes. Esse fato, por si só, não implica na perda do direito do segurado resolver eventuais litígios por meio do Poder Judiciário;
- b) Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo segurado e pela seguradora.

19.13. Eventuais encargos de tradução, referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão a cargo da seguradora.

19.14. Se, após o pagamento da indenização, a seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do segurado ou dos seus herdeiros legais, no caso de sucessão, os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

19. RECUSA DE SINISTRO

Quando a seguradora recusar o pagamento da indenização de um sinistro, ela comunicará por escrito ao segurado os motivos da recusa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada, observado o quanto disposto na cláusula 19 acima.

20.1. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para resposta ou que possuam múltipla interpretação.

20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

O segurado, seu representante legal ou corretor de seguros deverá apresentar à seguradora os seguintes documentos:

21.1 Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto

Relação de Documentos Básicos	Perda Parcial	Indenização Integral	
	Colisão e Incêndio	Colisão e Incêndio	Roubo ou Furto
Aviso de Sinistro	Sim	Sim	Sim
Registro de Ocorrência Policial original ou autenticado pelo órgão emissor	Sim	Sim	Sim
Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo no momento (cópia)	Sim	Sim	Sim
CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo original quando se tratar de indenização integral	Sim	Sim	Sim
Carteira de Identidade e CPF do segurado (cópia)		Sim	Sim
Documento de transferência: CRV original (DUT de Transferência) ou ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo) devidamente preenchido a favor da seguradora com firma reconhecida por autenticidade ou verdadeira.		Sim	Sim
Débitos (multas, licenciamento e IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores e demais taxas), devem estar quitados.		Sim	Sim
Chaves do veículo		Sim	Sim (Furto)
Manual do Proprietário (se possível)		Sim	Sim
Nota fiscal de saída de ativo imobilizado (para pessoa jurídica) ou Declaração de não emissão de Nota fiscal para empresas que não emite nota fiscal.		Sim	Sim
Liberação alfandegária definitiva e 4a via da Declaração de Importação (quando se tratar de veículo importado)		Sim	Sim
Termo de liberação fiduciária do veículo com firma reconhecida ou baixa da restrição financeira		Quando alienado	Quando alienado

Contrato Social e última alteração com seus respectivos registros na Junta Comercial (cópia autenticada) em caso de pessoa jurídica.		Sim	Sim
Termo de Regularização de Sinistro devidamente preenchido e com assinaturas reconhecidas por autenticidade. Cópia simples do comprovante de endereço em nome do segurado e do proprietário legal do veículo . Cópia simples do cartão CNPJ Certidão Negativa de Débitos Federais (CND) da empresa proprietária do veículo.		Sim	Sim
Comprovante de instalação, no veículo segurado, do equipamento de segurança, bem como cópia do pagamento da mensalidade, em dia, para os veículos cujo perfil constava dispositivo antifurto, bloqueador, rastreador, localizador			Sim
Boletim de ocorrência original ou autenticado pelo órgão emissor	Sim	Sim	Sim

21.1.1.1. A indenização integral será devida quando o veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de qualquer natureza e sua documentação estiver devidamente regularizada. Em situações nas quais o veículo for adquirido com benefícios de isenção de impostos, é de responsabilidade do beneficiário a baixa da restrição onde após o pagamento dos impostos, deverá retornar e apresentar aos órgãos competentes os comprovantes de pagamentos para finalização/baixa do processo tributário, liberando por vias digitais ou Ofício ao DETRAN que veículo está apto para transferência a terceiros sem restrições.

21.1.1.2. Caso o veículo segurado seja localizado oficialmente, antes do pagamento da indenização integral e antes da entrega efetiva de toda documentação para a seguradora, essa possui a prerrogativa de suspender o pagamento da indenização integral e retomar o processo de regulação de sinistro.

21.1.2. No caso de veículos blindados, serão necessários também os seguintes documentos:

- a) Termo de responsabilidade de blindagem, expedido pela blindadora;
- b) Registro de veículo blindado, expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados – DPC para veículo blindado antes de 2002;
- c) Certificado de registro de blindagem de veículo, expedido pelo Ministério do Exército;
- d) Registro provisório de veículo (vigente em relação à data da instalação da blindagem – 90 (noventa) dias) – expedido antes do certificado de registro de blindagem do veículo.

21.1.3. RCF-A Responsabilidade Civil Facultativa – Auto

21.1.4. O segurado, seu representante legal ou corretor de seguros deverá apresentar à seguradora os seguintes documentos:

Relação de Documentos Básicos	Danos Materiais		Danos Corporais Responsabilidade Civil/Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)		
	Bens Móveis	Bens Imóveis	Danos Corporais	Morte	Invalidez Permanente
Aviso de Sinistro	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Aviso de Reclamante	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Registro de Ocorrência Policial Laudo Policial (obrigatório)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
IPTU para comprovar propriedade do bem (cópia)		Sim			
Habilitação do condutor do veículo (cópia)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
DUT do terceiro para comprovar propriedade do bem (cópia)	Sim				
Laudo Médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para recuperação			Sim		Sim
Laudo Médico informando invalidez temporária/definitiva, ou redução/perda de capacidade de algum membro			Sim		Sim
Relatório Médico de Alta Definitiva			Sim		Sim
Relatório do hospital			Sim		

Relação de Documentos Básicos	Danos Materiais		Danos Corporais Responsabilidade Civil/Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)		
	Bens Móveis	Bens Imóveis	Danos Corporais	Morte	Invalidez Permanente
Recibos de honorários médicos			Sim		
Notas Fiscais de internação			Sim		
Notas Fiscais de medicamentos			Sim		
Comprovante de recebimento de seguro DPVAT			Sim		
Laudo do Exame Cadavérico (IML)			Sim (em caso de morte)	Sim	
Certidão de Óbito				Sim	
Certidão de Nascimento dos filhos e/ou da vítima				Sim	Sim
Certidão de Casamento da vítima				Sim	

21.2. VEÍCULOS ALIENADOS

Além dos documentos acima, serão necessários:

21.3. CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR

- Carta do Banco credor, endereçada à seguradora, informando o valor do saldo devedor;
- Boleto, emitido pelo Banco credor, com o valor do saldo devedor a ser pago.

21.4. LEASING

- Documento de transferência: CRV original (DUT de Transferência) ou ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo), preenchido com o nome, CNPJ e endereço, completo, da seguradora. O documento de transferência deve estar assinado pelos representantes do Leasing, com firma reconhecida por autenticidade;
- Procuração do Leasing para seus signatários;

- c) Recibo de venda do bem, do Leasing para o comprador do veículo, com firma reconhecida pelos signatários do Leasing.
- 21.5. No caso de dúvida fundada e justificável, a seguradora se reserva no direito de solicitar quaisquer outros documentos complementares para a liquidação do sinistro.
- 21.6. Os documentos devem ser entregues logo após o aviso de sinistro à seguradora.

21. RESSARCIMENTO DA FRANQUIA

22.1. A seguradora poderá negociar com o terceiro causador dos danos, o ressarcimento da franquia paga pelo segurado quando ficar comprovada, de acordo com análise do sinistro, a culpa exclusiva do terceiro no sinistro envolvendo o veículo segurado.

22.2. Havendo êxito na negociação com o terceiro, as condições de pagamento serão validadas pelo segurado, e a seguradora devolverá a ele o valor pago a título de franquia, líquido das despesas com a regulação do sinistro, na mesma proporção do valor recuperado.

22.3. Para avaliação quanto à possibilidade e negociação junto ao terceiro é imprescindível que o segurado forneça os dados e documentos abaixo relacionados:

- a) Registro de Ocorrência mencionando claramente a culpabilidade;
- b) Números das placas de todos os veículos envolvidos no acidente;
- c) Dados do terceiro causador do sinistro: Nome Completo, CPF, Placa do Veículo e telefones de contato;
- d) Nome completo, CPF, endereço e telefone de testemunhas, caso existam;
- e) Nome da seguradora e número da apólice quando o(s) terceiro(s) envolvido(s) no acidente tiver seguro;
- f) Nota(s) fiscal(is) emitidas pelas oficinas referente(s) o pagamento da franquia; e
- g) Autorização para cobrança da franquia.

22.4. Para que haja negociação do ressarcimento da franquia, o valor da indenização paga pela seguradora em razão do sinistro, deverá ser de valor igual ou superior ao valor da franquia paga pelo segurado.

22.5. Se constatado que as informações disponibilizadas pelo segurado não correspondem à verdade, tendo sido fornecidas com o intuito de o segurado lesar o terceiro e/ou a seguradora, esta se reserva ao direito de tomar as medidas judiciais cabíveis, assim como comunicar o fato às autoridades competentes.

- 22.6. Caso seja necessária a adoção de medidas judiciais para o ressarcimento da franquia, estas deverão ser providenciadas diretamente pelo segurado.
- 22.7. Caso haja o parcelamento do valor de franquia para pagamento pelo terceiro e este deixe de efetuar os pagamentos devidos, tornando-se assim inadimplente, a seguradora se reserva no direito de interromper o repasse de valores a título de ressarcimento da franquia ao segurado.
- 22.8. A negociação para ressarcimento de franquia não será exercida quando:
- a) O veículo do terceiro causador do sinistro for segurado por uma das empresas componentes do Grupo Segurador;
 - b) O sinistro de perda parcial decorrer de roubo ou furto localizado;
 - c) Sinistros resultantes de atropelamento, colisão com animais de qualquer espécie, colisão em objetos e acidentes de trânsito causados por buracos ou defeitos existentes em estradas e/ou seus acostamentos.

22. PRAZOS

23.1 O segurado deve encaminhar a documentação prevista na Cláusula 21 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do pagamento da franquia. Caso contrário, perderá o direito de usufruir do benefício;

23.2 O prazo para análise do sinistro, e a comunicação ao segurado, dar-se-ão em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da documentação– DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO.

23. SALVADOS

24.1 Em caso de sinistro que atinja o veículo segurado pela apólice, o segurado não poderá fazer abandono dos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou das peças substituídas, conforme o caso).

24.2 A seguradora poderá, acordado com o segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado, no entanto, que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão no reconhecimento da obrigação dela indenizar os danos ocorridos.

24.3 Em caso de indenização integral do veículo, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

24.4 Nas indenizações parciais decorrentes da reparação do veículo, havendo reposição de peças, a seguradora, a seu critério, poderá requerer a propriedade das peças substituídas.

- a) Os salvados serão removidos da oficina para o pátio da seguradora. Sendo, porém, após a análise do sinistro, verificado que não há cobertura securitária, o segurado deverá retirar

o salvo do pátio da seguradora, em 5 (cinco) dias úteis, após receber a comunicação de que o evento não está coberto pelo contrato de seguro.

- b) Caso o segurado requeira expressamente os salvados, passa a ser de responsabilidade do segurado adotar todas as medidas para cumprimento integral de leis, regulamentos e requerimentos ambientais relacionados à operação de guarda, transporte, destinação e disposição final adequada dos salvados e peças, de modo a evitar e conter a poluição e contaminação ambiental, ficando isenta à Seguradora.

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

25.1. Paga a indenização, o segurador, a seu critério, sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

25.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

25.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

26.1. Sujeitam-se à atualização monetária pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), ou no caso de sua extinção o IGP - M/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação:

- a) Os valores devidos a título de devolução de prêmios;
- b) O valor devido a título de indenização.

Para fins dessa cláusula, a data de exigibilidade será a data de ocorrência do evento, conforme abaixo especificado:

26. CANCELAMENTO DE APÓLICE

27.1 A data da obrigação de devolver o prêmio será o dia do recebimento da solicitação de cancelamento da apólice de seguro ou a data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula.

27. PRÊMIO RECEBIDO INDEVIDAMENTE

28.1 No caso de recebimento indevido de prêmio pela seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data da obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.

28. RECUSA DE PROPOSTA

29.1 No caso de recusa da proposta, a devolução do prêmio recebido será atualizada monetariamente a contar da data de recebimento do respectivo prêmio.

29. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

30.1. VALOR DETERMINADO

Não sendo a indenização integral do veículo efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega de todos os documentos solicitados pela seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária; o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data de ocorrência do sinistro e terá juros de mora a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data de ocorrência do sinistro.

30.2. INDENIZAÇÃO INTEGRAL – VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Não sendo a indenização integral do veículo efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega de todos os documentos solicitados pela seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária; o valor a ser indenizado será o valor do veículo na data da ocorrência do sinistro, acrescido de juros de mora a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data de ocorrência do sinistro.

30.3. INDENIZAÇÃO PARCIAL

Não sendo a indenização parcial do veículo efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega de todos os documentos solicitados pela seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária; o valor a ser indenizado será atualizado, e pago diretamente ao beneficiário, a partir da data de ocorrência do sinistro e terá juros de mora a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data de ocorrência do sinistro.

30.4. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTES PESSOAIS

No caso de acidente pessoal, o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data do acidente.

30. REEMBOLSO DE DESPESAS

No caso de reembolso de despesas o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data do efetivo desembolso comprovado pelo segurado.

- a) Os juros aplicáveis serão equivalentes aos praticados no mercado financeiro.
- b) O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

31. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

O contrato de seguro poderá ser rescindido/cancelado a qualquer momento, a pedido do segurado ou a critério da seguradora, mediante concordância recíproca das partes e desde que tal intenção seja comunicada a outra parte por escrito.

- a) Caso exista(m) parcela(s) a vencer, cuja forma de pagamento seja débito em conta corrente ou cartão de crédito e não houver tempo hábil para bloquear a cobrança da próxima parcela, a seguradora providenciará a devolução do valor, se devido, observando o disposto nos itens a seguir:
- b) A pedido do Segurado, a seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a “Tabela de Prazo Curto” da tarifa em vigor.
- c) Com exceção da atualização do telefone e do e-mail, para realizar alterações nas condições contratadas na forma Pay Per Use (pagamento por uso), o segurado deve solicitar o cancelamento e recontratar um novo seguro nas condições desejadas. Será efetuada a restituição (devolução) parcial do prêmio (cálculo pro rata/dia) e emitida uma nova apólice, referente a cobrança do quilômetro rodado apurado.

POR INICIATIVA DA SEGURADORA

- a) Além das taxas e impostos pagos com a contratação, esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.
- b) A seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexatidão nos dados da proposta de seguro nas respostas do questionário de avaliação do risco, resultantes de má-fé, bem como qualquer incidente, praticado pelo segurado, seu beneficiário, ou seu representante legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido além dos emolumentos (taxas e impostos).

- c) Na hipótese da inexatidão ou omissão não resultar de má-fé do segurado, do estipulante, seus prepostos ou seus beneficiários, a seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado além dos emolumentos (taxas e impostos) a parcela proporcional ao tempo decorrido.
- d) Caso o segurado comunique formalmente a seguradora sobre o agravamento ou modificação do risco e esta opte por resolver o contrato de seguro, ou caso a seguradora tome ciência do agravamento ou da modificação do risco por meio diverso da comunicação do seguro, a eventual rescisão e o consequente cancelamento da apólice, serão efetivados 30 (trinta) dias após notificação enviada ao segurado, ficando suspensa a cobertura securitária, informando sobre a decisão da seguradora em resolver o contrato.

32. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

O contrato de seguro estará ainda rescindido de pleno direito nos termos e condições expostos na Cláusula 14 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, item referente à inadimplência do prêmio devido, mediante notificação prévia ao Segurado.

33.1. Cancelamento

33.2. O seguro será automaticamente cancelado:

33.3. Quando ocorrer a indenização integral do veículo segurado, a apólice ou item e as coberturas e cláusulas adicionais ficarão automaticamente cancelada(os), sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos.

33.4. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 36 – PERDA DE DIREITOS, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a seguradora opte pela continuidade do seguro.

33.5. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial do veículo segurado, a reintegração de seu valor segurado será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar seu limite máximo de indenização, a apólice ou o item será automaticamente cancelada(o).

33.6. Em caso de seguros bienais, trienais, ocorrendo cancelamento da apólice por sinistro com indenização integral, serão devolvidos proporcionalmente os prêmios correspondentes aos anos de vigência não decorridos.

33. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

34.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente e por escrito a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

34.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b) os valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

34.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) o valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) os danos sofridos pelos bens segurados.

34.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

34.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

34.6. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado e limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

34.7. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 34.6. desta cláusula.

34.8. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns.

34.9. Se a quantia a que se refere o subitem 34.7 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

34.10. Se a quantia estabelecida for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida em tal item.

34.11. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

34.12. Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

34.13. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam Morte e/ou Invalidez.

34. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As coberturas do seguro são válidas para sinistros ocorridos em território brasileiro e no caso da cobertura de casco para os países integrantes do MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai), exceto expressa menção em contrário.

35. PERDA DE DIREITOS

36.1. O segurado perderá o direito à indenização, não terá restituído os prêmios do seguro, bem como o direito ao recebimento do prêmio vencido, caso o estipulante, o subestipulante (se houver), o segurado, seu(s) preposto(s), seu(s) beneficiário(s), seu corretor de seguros ou seu(s) representante(s) legal(is), nos seguintes casos:

- a) Agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida;
- b) Faltar com o cumprimento das obrigações ajustadas pelo contrato deste seguro;
- c) Dolo, fraude consumada ou sua tentativa, simulação ou culpa grave tanto na contratação do seguro, quanto durante a sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização;
- d) Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso, respeitado o disposto na Cláusula 14 – PAGAMENTO DO PRÊMIO;

- e) Informar que possui rastreador, bloqueador, localizador no veículo segurado e não estiver em dia com a taxa de manutenção do serviço de monitoramento ou se por qualquer outro motivo o equipamento não estiver ativado;
 - f) Deixar de comunicar a seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, desde que a omissão injustificada tenha impossibilitado a seguradora de evitar ou atenuar as consequências do sinistro;
 - g) Deixar de comunicar, por escrito, a seguradora sua pretensão de obter novo seguro sobre o mesmo interesse e risco, junto a outra seguradora;
 - h) Provocar ou simular sinistro;
 - i) Deixar de informar, no questionário de avaliação de risco, a existência de condutor entre 18 (dezoito) e 25 (vinte cinco) anos, devidamente habilitada que conduz o veículo segurado, até 2 (dois) dias da semana, e reside com o principal condutor. Em um eventual sinistro não haverá cobertura securitária se constatar que o condutor eventual estava conduzindo o veículo.
 - j) Agindo de má-fé, não fizer declarações verdadeiras e completas que permitam o correto enquadramento tarifário do risco, especialmente quanto a(o):
 - I. Local de residência do segurado e o CEP do local onde o veículo pernoita;
 - II. Utilização a que se destina o veículo da apólice;
 - III. Sexo e idade do principal condutor do veículo;
 - IV. Omissão quanto ao uso do veículo quando utilizado para o transporte de passageiros, mediante remuneração do condutor do veículo;
 - V. Informar como sendo principal condutor do veículo pessoa diversa daquela que realmente o utiliza o veículo conforme critérios estabelecidos em Definições do Principal Condutor;
 - a) Não comunicar imediatamente a seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo judicial ou extrajudicial não autorizado de modo expresso pela seguradora;
 - b) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia);
 - c) Tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da Seguradora na elucidação do sinistro.
- 36.2. Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento capazes de influir na aceitação da

proposta, na análise do risco, no valor do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, ficará prejudicado o direito à indenização, ficando ainda o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

36.3. Se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar de má-fé do estipulante, do subestipulante (se houver), do segurado, seus prepostos, seus beneficiários, seu corretor de seguros ou seus representantes legais, a seguradora poderá:

a) Na hipótese de não ocorrência de evento coberto:

- I. Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- II. Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio devido ou restringindo a cobertura contratada.
- III. Na hipótese de ocorrência de evento coberto com pagamento parcial do capital segurado:
- IV. Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, mediante o recebimento do prêmio devido, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- V. Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

b) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

- I. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

36.4. Também haverá a perda do direito ao capital segurado, pelo segurado, beneficiário, estipulante, subestipulante (se houver), seu(s) preposto(s), corretor e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), na prática dos seguintes casos:

36.5. For dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo;

- a) Fraude ou tentativa de fraude, inclusive em laudos médicos que justifiquem falsas moléstias ou falsas datas de início de moléstias;
- b) Tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da seguradora na elucidação do evento coberto;
- c) For utilizado para fim diverso do indicado na apólice;

- d) For utilizado para fim diverso do determinado em legislação que regula o tipo de transporte do veículo;
- e) Não tiver licença dos órgãos competentes ou certificação legal, para que ele seja utilizado para o fim a que se dedica;
- f) Estiver com suas características originais alteradas como: tuning (transformação ou otimização das características do carro, utilizada como estética), rebaixado, turbinado etc.;
- g) Quando o veículo for utilizado/conduzido pelo segurado ou qualquer pessoa (com ou sem o consentimento do segurado) que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro, e desde que haja nexo de causalidade comprovado pela Seguradora, entre o estado de embriaguez, ou de efeito de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos, exceto para as coberturas Morte ou Invalidez aos passageiros do veículo segurado, desde que contratada a respectiva cobertura (APP – Acidentes Pessoais de Passageiros);
- h) For utilizado em aulas de pilotagem, práticas de direção defensiva e afins;
- i) For utilizado por pessoa que esteja manuseando telefone celular, smartphone, ou qualquer outro aparelho eletrônico e/ou utilizando fones de ouvido, desde que caracterizado nexo causal com a ocorrência do sinistro e/ou com o evento que provocou os danos;
- j) Utilização de declarações falsas, simulação acidente ou agravamento das suas consequências para obter ou aumentar a indenização.

36.6. No caso de seguros contratados para táxi ou transporte de passageiros com o uso de aplicativos para o transporte, se o veículo segurado estiver sendo utilizado/conduzido por pessoa que não esteja declarada no questionário de avaliação do risco.

36.7. Também serão consideradas como agravação do risco, as divergências entre o declarado no questionário de avaliação do risco ou na proposta de seguro e o constatado em um eventual sinistro ou a qualquer momento pela seguradora, tais como, exemplificativamente:

- a) Relacionadas ao Principal Condutor do Veículo: Faixa etária ou tempo de habilitação menor que a declarada, sexo, estado civil, atividade profissional, existência de condutor eventual com faixa etária diferente da declarada na contratação do seguro, atividade da empresa, veículos adicionais;
- b) Relacionadas ao Veículo: Utilização comercial, existência de rastreador ou bloqueador ou localizador, existência de garagem/estacionamento, local de pernoite, alterações em suas características originais e de combustível e se ele está alienado.

36.8. O segurado é obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se provado que silenciou de má-fé, conforme legislação em vigor.

- a) Recebida a comunicação a seguradora, poderá cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, desde que o faça no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do aviso de agravação do risco.
- b) O contrato também poderá ser cancelado/rescindido caso a seguradora tome ciência do agravamento ou da modificação do risco por meio diverso da comunicação remetida pelo segurado.
- c) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.
- d) Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

36.9. Entre outras ocorrências, também caracteriza a alteração de risco ocorrências como: mudança de atividade ou das informações prestadas na Proposta.

36. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS

37.1. A seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes:

- a) De lucros cessantes em virtude da paralisação do veículo segurado mesmo quando resultante de um dos riscos cobertos, exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional;
- b) Acidente durante seu transporte por meio apropriado, como, exemplificativamente cegonha, guincho;
- c) Da participação do veículo segurado em práticas esportivas bem como em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não exceto para a cobertura de

Acidentes Pessoais de Passageiros do veículo segurado;

- d) Da prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo;
- e) De operações de carga e descarga;
- f) Da superlotação do veículo, quer de pessoas ou da carga transportada;
- g) Do travamento do motor, por motivo de falta de óleo ou de água;
- i) Da elevação de temperatura do motor ao nível para o qual ele não foi projetado a suportar;
- j) Do superaquecimento do motor;

- k) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, química ou bacteriológica, civil ou guerrilha, hostilidades, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- l) De roubo e/ou furto exclusivo da parte removível de toca-fitas ou similares com frente removível, como também do controle remoto e do DVD fixados ou não em caráter permanente no veículo, originais de fábrica;
- m) De atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- n) De destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- o) De prejuízos decorrentes de quaisquer perturbações de ordem pública, tais como, exemplificativamente: tumultos, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (Lockout);
- p) Da submersão total ou parcial do veículo em água salgada;
- q) Do roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou culpa grave equiparável ao dolo, cometido por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;
- r) De despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- s) De estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto mediante fraude;
- t) De danos decorrentes da ausência ou falha na manutenção do veículo segurado, mecanismos, acessórios, peças ou equipamentos ligados ou adaptados ao veículo;
- u) Desvalorização do valor do veículo segurado, em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer, inclusive àquela decorrente de sinistro ou pelo uso do bem;
- v) Da fuga do condutor do veículo segurado à ação policial;
- w) De multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;
- x) De despesas efetuadas com custas judiciais relativas a processo criminal, bem como com honorários de advogados decorrentes dessas ações;

- y) Da utilização ou do manuseio, pelo condutor, de telefone celular, smartphone, ou qualquer outro aparelho eletrônico, bem como, se estiver utilizando fones de ouvido, desde que caracterizado nexó causal com a ocorrência do sinistro e/ou com o evento que provocou os danos.

37.2. A seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos causados:

- a) Aos pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;
- b) Aos pneus e bateria, decorrentes de roubo parcial ou furto parcial;
- c) Aos acessórios ou equipamentos removíveis, não fixados em caráter permanente.
Exemplo: toca- fitas removíveis (gaveta);
- d) Ao veículo segurado pelo congelamento da água do motor;
- e) Aos acessórios ou equipamentos removíveis, não fixados em caráter permanente.
Exemplo: toca- fitas removíveis (gaveta);
- f) Ao dispositivo antifurto ou antirroubo, DVD, Kit viva-voz, micro system ou similares, rádio comunicação, toca-fita, cd ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados ou não com toca- fitas ou similares);
- g) À carga objeto de transporte;
- h) Exclusivamente ao tacógrafo, taxímetro e luminoso;
- i) Por fenômenos/convulsões da natureza, exceto aquelas previstas na cobertura básica da apólice;
- j) Ao veículo segurado por desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, bem como perdas ou danos decorrentes ou originados por falta de manutenção ou falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto;
- k) Quando o veículo segurado estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas com ou sem autorização de tráfego pelo órgão competente;
- l) Pela carga objeto de transporte do veículo segurado, que contamine ou polua o meio ambiente bem como pela carga do veículo do terceiro eventualmente envolvido em acidente com o veículo segurado, exceto quando contratada cobertura específica de contaminação ou poluição causada ao meio ambiente pela carga do veículo segurado;

- m) Pela contaminação ou radiação de qualquer natureza e processos provocados por combustíveis e materiais de armas nucleares e ainda qualquer processo de fissão nuclear; causados ao meio ambiente, tanto pelo veículo segurado quanto pelo veículo do terceiro eventualmente envolvido no acidente;
- n) Pelo reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
- o) Ao veículo segurado, pela queda, deslizamento ou vazamento dos objetos/carga por ele transportados, salvo quando em consequência de um dos riscos cobertos pela apólice, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- p) Por danos morais ou estéticos, exceto se contratada cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional;
- q) Por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou ainda, por pessoas a eles assemelhadas, exceto para a cobertura de Responsabilidade Civil;
- r) Por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, por seu beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física;
- s) Por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica;
- t) Ao veículo segurado, por animais de qualquer espécie, exceto em consequência de atropelamento
- u) Por acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, causados por exemplificativamente, lotação de passageiros, peso, acondicionamento ou transporte da carga ou objeto transportado e demais situações semelhantes;
- v) Às pessoas transportadas pelo veículo segurado, exceto quando contratada cobertura específica para elas, ou quando se tratar de táxi, cujos passageiros transportados (exceto o motorista) estarão cobertos pela verba de RCF - Danos Corporais (quando a cobertura tiver sido contratada), com pagamento de prêmio adicional;
- w) Às pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a esse fim;
- x) A pacientes transportados por ambulâncias seguradas, mesmo quando contratada a cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros;
- y) A bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- z) Aos empregados e prepostos do segurado, quando a seu serviço; aos descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos de um ou de outro, bem como quaisquer parentes ou pessoas que residam ou que dependam economicamente destes;

- aa) Por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou descontaminação do meio ambiente;
- bb) Por responsabilidades assumidas pelo segurado por meio de contratos, convenções ou acordos sem a prévia concordância da seguradora;
- cc) Pela carga ou descarga das mercadorias do veículo segurado; exceto quando contratada cobertura específica, devidamente mencionada na apólice, com cobrança de prêmio adicional;
- dd) Pela operação de basculamento do veículo segurado; exceto quando contratada cobertura específica, devidamente mencionada na apólice, com cobrança de prêmio adicional; e
- ee) Ao envelopamento do veículo segurado.
- ff) Prejuízos não indenizáveis unicamente para as coberturas de RCF para Danos Materiais, Danos Corporais, Danos Morais/Estéticos.

37.2.1. A seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes e ou causados, a:

- a) Prejuízos patrimoniais, lucros cessantes, perdas e danos não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo contrato de seguro;
- b) Veículo segurado aos descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro(a) e irmãos do segurado, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- c) Veículo segurado a terceiros (danos materiais, danos corporais ou danos morais) durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros ou sob sua ameaça;
- d) Terceiros por ou em função de equipamentos, acessórios, peças ou mecanismos ligados ou adaptados a instrumento ou máquina para executar alguma função adicional ou especial; instalados no veículo segurado para prestação de serviço de natureza técnico profissional (caçambas basculantes, muncks, guindastes, bombas, betoneiras etc.), em decorrência de seu acionamento acidental e/ou proposital, ou da falta de manutenção ou ainda falhas e/ou erros de operação, fabricação e/ou projeto;
- e) Perdas ou danos causados pela queda, deslocamento, deslizamento ou vazamento da carga transportada sobre o veículo, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta apólice;
- f) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso (veículo mais carga) e acondicionamento da carga transportada.

g) Sócios-dirigentes ou a dirigentes de empresa do segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro (a) e irmãos;

37.3. É vedada a doação, transferência ou cessão a terceiros, de qualquer direito à indenização referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo – , contratadas pelo segurado.

37.4. Não estarão cobertos os danos e as perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

37.5. Estão ainda excluídos do seguro, salvo contratação específica e mediante pagamento de prêmio adicional:

- a) Kit multimídia, rádio, toca cd's, originais ou não de fábrica; exceto quando, contratada a garantia adicional para cobertura destes itens;
- b) Carrocerias;
- c) Kit gás, tacógrafo (não originais de fábrica);
- d) Equipamentos, destinados a um fim específico e não relacionados à locomoção ou movimentação do veículo; Blindagem.

37.6. A seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes e ou causados, a:

- a) Quando o segurado/conductor agravar intencionalmente o risco, objeto do contrato seguro
- b) Prejuízos decorrentes de infrações de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) dentre elas:
 - I. Disputar corridas ou rachas;
 - II. Dirigir com velocidade acima do permitido na via ou realizar manobras proibidas nas ruas;
 - III. Dirigir sob efeito de álcool ou entorpecente;
 - IV. Conduzir veículos das categorias C, D ou E com exame toxicológico vencido há mais de 30 dias;
 - V. Trafegar ameaçando outros veículos ou pedestres;
 - VI. Conduzir veículo em mau estado de conservação, colocando em risco a própria vida e a segurança viária

37.7 A seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes e ou causados a:

- I. **Fica estabelecido que, não obstante as disposições das condições gerais, não haverá cobertura por danos ao casco do veículo segurado em situações onde o sinistro tenha sido provocado por falhas operacionais de equipamentos, como Munck, Guindaste, Caçamba, Basculante, Bomba, Betoneiras ou qualquer outro equipamento que requer manuseio especializado, causado por falhas na operação de equipamentos ligados ou adaptados a instrumento ou máquina para executar alguma função adicional ou especial; instalados no veículo segurado para prestação de serviço de natureza técnico profissional. A responsabilidade pela reparação destes danos será exclusivamente do segurado.**

37. PRESCRIÇÃO

- 38.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

38. FORO

- 39.1. Fica eleito o foro do domicílio do segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato de seguro.

39. EMBARGOS E SANÇÕES

40.1. Para fins desta cláusula, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

40.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

40.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

40.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 36 – PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da APÓLICE.

40.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

40.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

40.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

40. DISPOSIÇÕES GERAIS

41.1. Aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

41.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da susep. Para situações não previstas nestas condições gerais serão utilizadas a legislação e a regulamentação em vigor no Brasil aplicáveis ao seguro de automóvel.

41.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

41.4. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice ou na proposta de seguro.

1. **COBERTURA BÁSICA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO**

1.1. **Riscos Cobertos**

1.1.1. Contratando a cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto, o segurado terá direito a uma indenização em virtude de prejuízos ocasionados ao veículo segurado provenientes de:

- a) Colisão ou capotagem acidentais;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Granizo, furacão e terremoto;
- d) Queda acidental de qualquer agente externo sobre o veículo segurado, desde que tal agente não faça parte integrante do veículo e não esteja nele afixado;
- e) Danos ocasionados à pintura;
- f) Queda, sobre o veículo segurado, da carga por ele transportada, em decorrência de acidente de trânsito e não por simples freada;
- g) Roubo ou furto total do veículo;
- h) Roubo ou furto parcial do veículo segurado, com dedução da franquia estipulada na apólice para ele;
- i) Incêndio ou explosão acidental, queda de raio e suas consequências;
- j) Atos danosos praticados por terceiros, exceto os constantes na **Cláusula 37 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS**;
- k) Submersão parcial ou total do veículo segurado em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- l) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- m) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa; e
- n) Roubo ou furto total exclusivo do tacógrafo e kit gás, desde que tais itens façam parte do modelo original do veículo, descontada do valor da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

2. COBERTURA BÁSICA ROUBO, FURTO E INCÊNDIO

2.1. RISCOS COBERTOS

2.1.1. Contratando a cobertura de roubo, furto e incêndio, o segurado terá direito a uma indenização em virtude de prejuízos ocasionados ao veículo segurado provenientes de:

- a) Roubo ou furto total do veículo segurado;
- b) Danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo;
- c) Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
- d) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- e) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa; e
- f) Roubo ou furto total exclusivo do tacógrafo e kit gás, desde que tais itens façam parte do modelo original do veículo, descontada do valor da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

3. **COBERTURA BÁSICA COLISÃO E INCÊNDIO**

3.1. **RISCOS COBERTOS**

- 3.1.1. Contratando a cobertura de colisão e incêndio, o segurado terá direito a uma indenização em virtude de prejuízos ocasionados ao veículo segurado provenientes de:
- a) Colisão ou capotagem acidentais;
 - b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
 - c) Granizo, furacão e terremoto;
 - d) Queda acidental de qualquer agente externo sobre o veículo segurado, desde que tal agente não faça parte integrante do veículo e não esteja nele afixado;
 - e) Queda, sobre o veículo segurado, da carga por ele transportada, em decorrência de acidente de trânsito e não por simples freada;
 - f) Incêndio ou explosão acidental, queda de raio e suas consequências;
 - g) Atos danosos praticados por terceiros, exceto os constantes na **Cláusula 37 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS**;
 - h) Submersão parcial ou total do veículo segurado em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
 - i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos; e
 - j) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4. COBERTURA BÁSICA DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM VIRTUDE DE COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO

4.1. RISCOS COBERTOS

4.1.1. Contratando esta cobertura está garantida a indenização integral do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:

- a) Colisão ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Granizo, furacão e terremoto;
- d) Queda acidental de qualquer agente externo sobre o veículo segurado, desde que tal agente não faça parte integrante do veículo e não esteja nele afixado;
- e) Roubo ou furto total do veículo;
- f) Incêndio ou explosão acidental, queda de raio e suas consequências;
- g) Atos danosos praticados por terceiros, exceto os constantes na **Cláusula 37 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS**;
- h) Submersão parcial ou total do veículo segurado em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- j) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.1.2. A Indenização integral se dá quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. O valor, em moeda corrente nacional, será calculado de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta.

4.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na **Cláusula 37 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS**, não estará coberto por esta cobertura qualquer dano parcial do veículo segurado.

4.3. FRANQUIA

Não há cobrança de franquia para sinistros com indenização integral.

5. COBERTURA BÁSICA DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM VIRTUDE DE ROUBO, FURTO E INCÊNDIO

5.1. RISCOS COBERTOS

5.1.1. Contratando esta cobertura está garantida a indenização integral do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:

- a) Roubo ou furto total do veículo segurado;
- b) Incêndio ou explosão acidental, queda de raio e suas consequências;
- c) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.1.2. A Indenização integral se dá quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. O valor, em moeda corrente nacional, será calculado de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta.

5.2. RISCOS EXCLUÍDOS

5.2.1. Além das exclusões previstas na **Cláusula 37 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS**, não estará coberto por esta cobertura qualquer dano parcial do veículo segurado.

5.3. FRANQUIA

Não há cobrança de franquia em caso de sinistro com indenização integral.

1. COBERTURA ADICIONAL DE ACESSÓRIOS REFERENTES A SOM E IMAGEM NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA

1.1 RISCOS COBERTOS

Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para o rádio, toca-fitas, toca-cd's, dvd's, central multimídia, fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme identificado na vistoria prévia, na apólice anterior ou na nota fiscal, desde que sejam discriminados na proposta de seguro, com verba própria e cobrança de prêmio adicional.

1.2 FRANQUIA

Será descontada da indenização a franquia estipulada na apólice para cada um destes itens.

1.3 ORIGINAIS DE FÁBRICA

Não é necessário discriminar esses itens na proposta nem determinar valor segurado para eles, pois o valor segurado para o veículo já os contempla tendo em vista que eles são originais de fábrica.

1.4 RISCOS COBERTOS

Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para o rádio, toca-fitas, toca-cd's, fixados em caráter permanente no veículo segurado, desde que eles façam parte do modelo original do veículo.

1.5 FRANQUIA

Será descontada da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

2. COBERTURA ADICIONAL DE TACÓGRAFO, KIT GÁS, CARROCERIAS, EIXO ADICIONAL/DIRECIONAL E EQUIPAMENTOS – NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA

2.1. RISCOS COBERTOS

Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para o tacógrafo, kit gás, carroçaria, eixo adicional/direcional e equipamentos, desde que eles estejam no veículo fixados em caráter permanente e, identificados na vistoria prévia, na apólice anterior ou na nota fiscal e sejam discriminados na proposta de seguro, com verba própria e cobrança de prêmio adicional.

2.2. FRANQUIA

- a) Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para cada um destes itens;
- b) A franquia dos equipamentos será aquela prevista na apólice para eles;
- c) A franquia do kit gás será aquela prevista na apólice para ele;
- d) A franquia do eixo adicional/direcional será aquela prevista na apólice para ele;
- e) Não será deduzida franquia das indenizações de carrocerias, exceto para o produto Auto (Modalidade Caminhão), que desconta da indenização, a franquia estipulada na apólice para a carroceria;
- f) Não será deduzida qualquer franquia nos casos de indenização integral do tacógrafo, kit gás, carrocerias, eixo adicional/direcional e equipamentos, concomitante com a indenização integral do veículo;
- g) A franquia estipulada na apólice para cada item é independente da franquia prevista para o veículo segurado e será aplicada em sinistros de danos parciais ou danos totais destes itens; h) A franquia será expressa na apólice em reais.

2.3 Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total, incêndio ou roubo furto localizado do veículo segurado, não haverá indenização do kit gás ou equipamentos que não sofrerem danos e/ou avarias que comprometam seu funcionamento. Neste caso eles serão devolvidos ao segurado.

2.4 Tendo em vista o disposto em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, não será permitida a retirada do 4º eixo adicionado (direcional ou não), em caso de sinistro com indenização integral do veículo, onde ele seja ou não afetado, independentemente se a cobertura para o eixo adicional tenha sido contratada na apólice ou não.

2.5 Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

3. COBERTURA ADICIONAL DE TACÓGRAFO E KIT GÁS – ORIGINAIS DE FÁBRICA

OBSERVAÇÃO: *Não é necessário discriminar esses itens na proposta nem determinar valor segurado para eles, pois o valor segurado para o veículo já os contempla tendo em vista que eles são originais de fábrica.*

3.1. RISCOS COBERTOS

Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para o tacógrafo e o kit gás fixados em caráter permanente no veículo segurado, desde que eles façam parte do modelo original do veículo.

3.2. FRANQUIA

Em caso de sinistro que atinja um desses itens, será descontada da indenização apenas a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

4. COBERTURA ADICIONAL DE OPCIONAIS–NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA

4.1 RISCOS COBERTOS

a) Os opcionais que não façam parte do modelo básico do veículo, como taxímetro, luminoso, aerofólios, air bag, ar condicionado, ar quente, bancos de couro, bancos esportivos, borrachões, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, engate com bola cromada, estribos, faróis de milha, quebra-mato, rodas de liga leve, trio elétrico, twetter, volante, deverão ter seus valores adicionados ao valor contratado para o casco para a devida cobertura securitária. Devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e identificados na vistoria prévia, na apólice anterior ou na nota fiscal.

3.6 Não haverá cobertura securitária para roubo ou furto exclusivo destes itens. Em sinistros que os atinjam, será deduzida da indenização apenas a franquia estipulada na apólice para o veículo.

3.7 Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

5. COBERTURA ADICIONAL DE CABINE SUPLEMENTAR

5.1 RISCOS COBERTOS

Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para a cabine suplementar, fixada em caráter permanente no veículo segurado, conforme identificada na vistoria prévia, na apólice anterior ou na nota fiscal que conste placa e chassi do veículo onde ela foi instalada e desde que ela esteja discriminada na proposta de seguro, com verba própria e cobrança de prêmio adicional.

5.2 RISCOS EXCLUÍDOS

5.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 37 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estarão cobertos ainda, por esta cobertura os danos causados:

- a) Cabine não fixada em caráter permanente no veículo;
- b) Cabine não regularizada junto ao órgão de trânsito com DUT atualizado.

5.3 FRANQUIA

5.3.1 Será descontada da indenização a franquia estipulada na apólice para a cabine suplementar.

5.6 Na ocorrência de sinistro coberto de colisão total, incêndio ou roubo furto localizado do veículo segurado, não haverá indenização da Cabine Suplementar que não sofrer danos e/ou avarias que comprometam seu uso e/ou funcionamento. Neste caso a Cabine Suplementar será devolvida para o segurado.

5.7 Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

6. COBERTURA ADICIONAL DE CAMINHÃO BASCULANTE

6.1 RISCOS COBERTOS

Contratando a cobertura “Caminhão Basculando” o segurado terá direito a uma indenização para cobrir danos parciais ou totais, causados ao veículo segurado, em decorrência de seu tombamento durante a operação de basculamento.

Em caso de sinistro desta natureza, será descontada da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

6.2 RISCOS EXCLUÍDOS

6.2.1 Além das exclusões previstas na **Cláusula 37 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS**, não estarão cobertos ainda, por esta cobertura os danos causados:

- a) Ao veículo segurado, pela carroceria basculante, quando ele estiver em trânsito;
- b) A terceiros, em virtude do acionamento acidental ou proposital da carroceria basculante.

6.3 Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

7. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – VEICULO (RCF-V)

As coberturas adicionais de Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais devem ser contratadas em conjunto nos produtos individuais.

As mesmas coberturas adicionais citadas acima podem ser comercializadas de forma apartada para o produto frota.

7.1 RISCOS COBERTOS

Pela contratação desta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garante ao segurado o reembolso, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, das quantias:

- a) Pelas quais ele venha a ser responsabilizado civilmente em decisão judicial definitiva ou em acordo judicial autorizado pela seguradora, por escrito;
- b) Em virtude de danos materiais e/ou danos corporais causados involuntariamente a terceiros, pelo veículo segurado indicado na apólice, por culpa que lhe possa ser imputada, e que estejam cobertos pelo seguro, em decorrência da colisão a bens de terceiros;
- c) Da carga transportada pelo (os) veículo (os) discriminado (s) na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, observadas as exclusões das letras "e" e "f" do item Prejuízos não indenizáveis unicamente para as coberturas de RCF-V – Danos Materiais, Danos Corporais, Danos Morais;
- d) De atropelamento;

7.1.1 Correspondentes as despesas incorridas com as custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros, por danos materiais e/ou danos corporais cobertos por esta apólice, respeitados os limites previstos nesta cláusula.

7.1.2 O segurado terá livre escolha do advogado para sua defesa, sendo facultado à seguradora intervir na ação, se não for denunciada à lide.

7.1.3 O reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios totais por evento coberto está limitado a 10% (dez por cento) dos pedidos ou da soma das coberturas contratadas (danos materiais e/ou corporais), o que for menor, sendo que em nenhuma hipótese serão reembolsados valores totais superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.1.4 Para abertura do aviso de sinistro e o reembolso dos honorários e custas ao segurado, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Procuração;

- b) Cópia da petição inicial e citação que comprove os pedidos quanto aos danos materiais e/ou corporais cobertos pela apólice
- c) Defesa do segurado protocolada em juízo, com o pedido de denúncia da seguradora à lide; d) Ata da audiência de conciliação;
- e) Contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento,
- f) Guia quitada de recolhimento das custas;

Parágrafo único: Em caso de sinistro amparado por coberturas de RCFV e RCFC, a cobertura de RCFC deverá ser acionada a primeiro risco da cobertura de RCFV, exceto no caso de coberturas contratadas pelo mesmo segurado, quando a cobertura de RCFV deve ser acionada a primeiro risco.

7.2 LIMITE DE RESPONSABILIDADE

7.2 1 O limite máximo de indenização para as coberturas de danos materiais e de danos corporais é o valor discriminado nas especificações da apólice para cada cobertura. O limite máximo de indenização, estipulado nas especificações da apólice, será aplicado por vigência.

7.2.3. A cobertura de danos corporais somente indenizará, em cada reclamação, a parte que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, conforme art. 2º da Lei nº 6.194 de 19/12/74.

7.2.4. Em acidentes ocorridos nos países integrantes do MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai), a Cobertura de Danos Materiais e/ou Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder o valor de cobertura do seguro Carta Verde ou Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional – RCTR-VI vigente na data do acidente, independentemente do Segurado ter contratado ou não o seguro de Carta Verde ou RCTR-VI.

7.2.5. A cobertura de Responsabilidade Civil – danos materiais e danos corporais contratada, será a 2º Risco do seguro de DPVAT, Carta Verde e RCTR-VI – Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional.

7.2.6. O seguro de RCF-V danos materiais e danos corporais contratado para rebocadores será extensivo aos danos ocasionados a terceiros pelo semirreboque desde que ele esteja atrelado ao veículo segurado no momento do sinistro.

7.2.7. O seguro de RCF-V danos materiais e danos corporais contratado para veículo de passeio será extensivo aos danos ocasionados a terceiros por carretinhas, desde que ela esteja atrelada ao veículo segurado no momento do sinistro.

7.2.8. Quando pela soma das indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o limite máximo de indenização contratado do item para a garantia de RCF-V danos materiais e danos corporais a cobertura ficará automaticamente cancelada.

7.2.9. A indenização será devida somente quando ficar caracterizada a responsabilidade do segurado por meio de sentença judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, por escrito.

7.2.10. Os prejuízos causados a terceiros decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o montante dos prejuízos e/ou a quantidade de terceiros envolvidos.

7.2.11. Quando em virtude de um evento de sinistro resultarem em danos posteriores, estes danos serão considerados como se tivessem ocorrido na data em que aconteceu o evento de sinistro.

7.2.12. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros somente será reconhecido pela seguradora se tiver sua prévia anuência por escrito.

7.2.13. Caso a indenização a ser paga pelo segurado compreenda pagamento em dinheiro e/ou prestação de renda ou pensão, a seguradora dentro do limite máximo de indenização contratado na apólice, pagará preferencialmente a primeira.

7.2.14. Quando a seguradora, ainda dentro do limite máximo de indenização, tiver de contribuir também para o capital segurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos se reverterão ao patrimônio da seguradora.

7.2.15. A cobertura de RCF-V danos materiais e danos corporais contratada será a 2º (segundo) Risco Absoluto com relação seguro de DPVAT, Carta Verde e RCTR-VI, ou seja, a cobertura de RCF- V só será acionada quando esgotados o seguro de DPVAT, carta Verde e RCTR -VI.

7.3 RISCOS EXCLUÍDOS

7.3.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 37 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, NÃO ESTARÃO COBERTOS, AINDA, POR ESTA COBERTURA:

a) **DANOS MATERIAIS E/OU DANOS CORPORAIS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO ENVOLVENDO O VEÍCULO SEGURADO NÃO DECORRENTES DE ACIDENTES**

7.4 Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

8. COBERTURA ADICIONAL DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO - APP

8.1 RISCOS COBERTOS

A cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros do veículo, mediante pagamento de prêmio adicional, garante à vítima (passageiro do veículo segurado, incluindo o condutor) ou a seu(s) beneficiário(s) o pagamento de indenização, até o limite máximo de indenização contratado, caso ocorra um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado que tenha como consequência, os eventos abaixo descritos:

8.2 COBERTURAS

8.2.1. MORTE ACIDENTAL

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

8.2.1.1 Garante o pagamento do limite máximo de indenização contratado, ao(s) beneficiário(s) legal(is) do passageiro do veículo segurado, em caso de seu falecimento durante a vigência da apólice de seguro, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

Os critérios para definição do(s) beneficiário(s) serão aqueles previstos nos artigos 791, 792 e 793 do Código Civil Brasileiro e artigo 226 da Constituição Federal do Brasil.

8.2.2. INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

8.2.2.1 Garante o pagamento, até o limite máximo de indenização contratado, ao passageiro do veículo segurado, caso ele venha a ficar total ou parcialmente inválido, em caráter permanente, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, durante a vigência da apólice de seguro.

8.2.2.2 A Invalidez Permanente deve ser comprovada por meio de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente para fins de seguro privado.

8.2.3. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

Para efeito deste seguro, entende-se como “Invalidez Permanente Total”, os acidentes que resultem em:

- a) Perda total da visão de ambos os olhos;
- b) Perda total do uso de ambos os braços;

- c) Perda total do uso de ambas as pernas;
- d) Perda total do uso de ambas as mãos;
- e) Perda total do uso de um braço e uma perna;
- f) Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés;
- g) Perda total do uso de ambos os pés;
- h) Alienação mental total e incurável;
- i) Nefrectomia bilateral.

8.2.3.1 No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a sociedade seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

8.2.4 INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE

- a) No caso de invalidez parcial por acidente, não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, o valor da indenização por perda parcial será calculado pela aplicação, para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado da porcentagem prevista na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, transcrita no final destas condições gerais.
- b) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as respectivas percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a indenização prevista para a sua indenização integral.
- c) A perda ou redução maior da função de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dará direito a reclamações, salvo quando declarada tal perda ou redução previamente na proposta. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deverá ser deduzida do grau de invalidez definitiva preexistente.
- d) Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, transcrita no final destas

condições gerais, a indenização será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

- e) Quaisquer divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como as avaliações da incapacidade relacionadas ao segurado, a seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.
- f) A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos 2 (dois) nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico designado e os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.
- g) O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.
- h) As indenizações por morte e invalidez permanente total ou parcial não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente por acidente, verificar - se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte será d eduzida a importância já paga por invalidez permanente.

8.2.5 DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

- a) Garante o reembolso ao passageiro do veículo segurado, até o limite máximo de indenização contratado, no caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado; de despesas médicas, hospitalares e odontológicas por ela efetuadas para seu tratamento sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente.
- b) Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.
- c) A comprovação das despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente.

8.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Estarão excluídos da cobertura de Morte, Invalidez Permanente Total ou Parcial e Despesas Médico- Hospitalares os eventos ocorridos em consequência de acidente de trânsito com o veículo mencionado na apólice, decorrentes de:

- j) Quaisquer doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- k) Acidentes médicos;

- l) Tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;
- m) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto;
- n) Os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes;
- o) Quaisquer perturbações mentais, nervosas e emocionais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;
- p) Ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada;
- q) Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no código civil vigente ;
- r) As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- s) O suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário e premeditado nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial do contrato;
- t) Estados de convalescença (após a alta médica);
- u) Despesas de acompanhantes;
- v) Aparelhos que se refiram a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez;
- w) A perda de dentes e os danos estéticos;
- x) Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo se este estiver com lotação excedente à admitida nestas condições gerais, ressalvados os casos de força maior. Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentado será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente;
- y) Danos Morais e Estéticos;
- z) Lucros Cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do segurado ou passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico – hospitalar ou que tiverem constatada sua invalidez permanente total ou parcial, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;

- aa) Quaisquer acidentes que ocorrerem ao(s) passageiro(s) do veículo se este for posto em movimento ou dirigido por motorista que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi - lo, ressalvados os casos de força maior;
- a) Qualquer tipo de doença ou as lesões físicas preexistentes à ocorrência do acidente de trânsito.

8.4 CONDIÇÃO DE PASSAGEIRO DO VEÍCULO:

- a) Entende-se por “passageiro” a(s) pessoa(s) que, no momento do acidente, se encontre(m) no interior do veículo segurado, na qualidade de condutor ou passageiro(s);
- b) O número de passageiros do veículo está limitado à lotação oficial do veículo;
- c) Valor total segurado é a soma dos limites máximos de indenização de cada passageiro estipulado na apólice;
- d) A seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior àquelas apuradas na forma dos itens anteriores e destas, ficando o segurado como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários;
- e) A cobertura do seguro começa no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída dele;
- f) Considera-se garantido pela cobertura de APP, o acidente de trânsito com o veículo segurado e relacionado à sua locomoção, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta à morte ou invalidez permanente, total ou parcial do passageiro do veículo ou torne necessário seu tratamento médico.

8.5 LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

- a) A ocorrência do sinistro será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1 EM CASO DE MORTE ACIDENTAL:

- a) Comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- b) Certidão de Óbito (original ou cópia autenticada);
- c) Cópia do RG e CPF do segurado;
- d) Cópia do RG e CPF do beneficiário;
- e) Certidão de casamento (atualizada no caso de sinistro do cônjuge);
- f) Boletim de Ocorrência Policial;

g) Laudo Necroscópico do IML.

8.5.2 EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE:

- a) Comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- b) Exame de corpo delito, quando indicado;
- c) Cópia do RG e CPF da vítima;
- d) Relatório médico contendo as sequelas definitivas, discriminadas em grau porcentual.
- e) O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro dar -se-á da seguinte forma:
- f) Morte: 50% (cinquenta) ao cônjuge sobrevivente ou companheiro(a) e 50% (cinquenta) aos herdeiros legais, nos termos da legislação vigente.
- g) Quando ocorrer a morte de passageiros com idade inferior a 14 (quatorze) anos a cobertura do seguro se limita a despesas efetuadas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas. Estas contas podem ser substituídas, a critério da seguradora, por outros comprovantes hábeis. Incluem -se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado do corpo, não estando cobertos, porém, as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiras.

8.5.3 INVALIDEZ PERMANENTE:

- a) Invalidez Permanente Total: desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter de invalidez, a seguradora pagará à vítima a indenização de acordo com a Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente.
- b) Invalidez Permanente Parcial: não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada através da aplicação da percentagem baseada no grau de redução funcional apresentado prevista sobre o capital para a invalidez total na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, com base nos índices 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).
- c) O pagamento de qualquer indenização por invalidez permanente em virtude de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, seja total ou parcial, estará condicionado à constatação da invalidez permanente, ou seja, após conclusão do tratamento do segurado (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, com o(s) grau(s) e tipo(s) de invalidez definitivamente caracterizado(s) e mediante diagnóstico médico final a ser apresentado pelo passageiro do veículo segurado.

- d) Caso o titular da apólice, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros acidentados em importâncias superiores às estabelecidas na apólice, a seguradora responderá somente até os limites máximos de indenização fixados na apólice, observadas as disposições contidas nestas condições gerais, ficando a diferença sob exclusiva responsabilidade do titular da apólice.
- e) O passageiro segurado deverá seguir as prescrições médicas e manter a seguradora informada da evolução de suas lesões. A seguradora poderá submeter o passageiro segurado a exames por médicos por ela designados.
- f) A seguradora não responderá por agravação de lesões quando, por culpa da vítima, não se tenham observado as prescrições médicas.
- g) No caso de menores de idade, a indenização por Invalidez Permanente será paga conforme a seguir:
- h) Pessoas com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos – a indenização será a paga ao menor devidamente assistido por seu pai, ou a mãe, desde que estes tenham o direito ao poder familiar, ou, finalmente, por seu tutor.
- i) Após o pagamento da indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente, o limite máximo de indenização relativo a esta cobertura será automaticamente reintegrado.

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre Capital Segurado
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
PARCIAL DIVERSOS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada no maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
MEMBROS SUPERIORES	Perda total de uso de um dos membros superiores	70
	Perda total de uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnais	30
	Anquilose total de um dos ombros	25

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre Capital Segurado
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	09
	Perda total de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a um terço do valor do respectivo dedo	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés (perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé)	25
	Amputação do primeiro dedo— polegar	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3

j) Despesas Médico-Hospitalares: o reembolso desta garantia somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados Por Veículos

Automotores de Vias Terrestres – DPVAT” e será válido quando as despesas médicas forem consequência de tratamento em virtude de acidente com o veículo segurado.

k) No caso de despesas médico-hospitalares efetuadas pelo passageiro para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente, a seguradora reembolsará as despesas médicas e dentárias, desde que cobertas pelo seguro, bem como diárias hospitalares incorridas, a critério médico, necessários para o restabelecimento da vítima, observados os critérios previstos na cláusula 31- Reembolso de despesas

l) Havendo despesas médico-hospitalares efetuadas no exterior, excluindo-se as com acompanhantes, passagens e estado de convalescença, as mesmas serão ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo passageiro, respeitando -se o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, atualizado monetariamente pela seguradora, quando da liquidação do sinistro.

m) Desde que preservada a livre escolha, pode a seguradora estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos para facilitar a prestação de assistência ao passageiro.

n) As indenizações por despesas médico-hospitalares são cumulativas com qualquer outra garantia do presente seguro.

o) O passageiro ou seu representante legal ou o beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

p) As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta da vítima ou de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela seguradora.

q) Na hipótese de ausência de indicação dos beneficiários, o valor do capital segurado será pago em conformidade com a legislação sucessória vigente.

7.13 Âmbito Geográfico da Cobertura

As coberturas do seguro são válidas para sinistros ocorridos em território brasileiro.

7.14 Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

9. COBERTURA ADICIONAL DE TOMBAMENTO DE VEÍCULOS E CAÇAMBAS EM OPERAÇÃO

9.1 OBJETIVO

A cobertura de Tombamento de Veículos e Caçambas, mediante pagamento de prêmio adicional, tem como objetivo estabelecer a cobertura adicional para os riscos de tombamento de veículos e caçambas em operação, abrangendo todos os eventos de tombamento que possam ocorrer durante a utilização dos mesmos em atividades profissionais.

9.2 RISCOS COBERTOS:

- a) Perdas e danos materiais decorrentes de tombamento da mercadoria transportada envolvidos no acidente;
- b) Cobertura de custos com remoção e transporte do veículo ou caçamba até o local de reparo, sempre que o tombamento impossibilitar sua continuidade de uso;

9.3 RISCOS EXCLUIDOS :

Fica estabelecido que, não obstante as disposições das condições gerais, esta cobertura não se aplicará aos seguintes casos:

- a) Tombamentos decorrentes de imprudência ou negligência do condutor, tais como, mas não se limitando a, excesso de velocidade, manobras perigosas ou condução sob efeito de substâncias psicoativas.
- b) Veículos e caçambas operando em estradas ou terrenos inadequados, que não sejam reconhecidos para tais atividades, sendo de responsabilidade do segurado a escolha do local de operação.

9.4 FRANQUIA E LIMITES DE INDENIZAÇÃO:

A indenização por sinistros cobertos estará sujeita ao pagamento de franquia, cujo valor será previamente acordado entre as partes. Os limites de indenização serão estabelecidos na proposta de seguro, considerando o valor de mercado do veículo ou caçamba e as especificidades da operação.

9.5 REQUISITOS PARA ACIONAMENTO DA COBERTURA

Para solicitar a cobertura por tombamento, o segurado deverá notificar a seguradora dentro de um prazo máximo de 48 horas após a ocorrência do sinistro, apresentando todos os documentos

necessários, incluindo o boletim de ocorrência e comprovantes de propriedade e operação do veículo ou caçamba.

9.6 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As coberturas do seguro são válidas para sinistros ocorridos em território brasileiro.

9.7 DISPOSIÇÕES FINAIS:

A inclusão desta cobertura adicional estará sujeita à aceitação pela seguradora, a partir da análise dos riscos envolvidos e das condições gerais do contrato de seguro.